

A close-up photograph of a person's hand reaching out, palm facing forward. The hand is positioned in the upper left quadrant of the frame. The background is a vibrant rainbow flag, with the colors of the flag (red, orange, yellow, green, blue, and purple) visible as diagonal stripes. The lighting is bright, suggesting an outdoor setting.

QUANDO O DISCURSO DE ÓDIO VIRA LEI

Ação legislativa contra os direitos humanos nos parlamentos de Santa Catarina

The logo for CAMASÃO VEREADOR • PSOL. It features a stylized sun icon above the word "CAMASÃO" in a bold, sans-serif font. Below "CAMASÃO" are the words "VEREADOR" and "PSOL" in a smaller font, separated by a small dot.

CAMASÃO
VEREADOR • PSOL



FALE COM O MANDATO

Câmara Municipal de Florianópolis
Rua Anita Garibaldi, 35 - 4º andar.
Centro, Florianópolis, SC | CEP 88010-500

☎ 48 3364 2750

📞 📧 📱 📺 camasa50

camasaovereador@gmail.com
www.camasa0.com

QUANDO O DISCURSO DE ÓDIO VIRA LEI

Ação legislativa contra os direitos humanos
nos parlamentos de Santa Catarina

Florianópolis, janeiro de 2026



Coordenação Geral do Projeto

Leonel David Jesus Camasão Cordeiro
e Rodrigo Alessandro Sartoti

Metodologia

Eliton Felipe de Souza
e Rodrigo Alessandro Sartoti

Coleta de Dados

Elaine Sallas, Guilherme Luiz Weiler,
Luna Ono Rodrigues, Renata Damasceno
e Rodrigo Alessandro Sartoti

Revisão de Texto

Aline Amábile Zimmermann,
Caroline Champowski Corrêa
e Francini Gladis da Silva

Redação Final

Leonel David Jesus Camasão Cordeiro

Projeto Gráfico e Diagramação

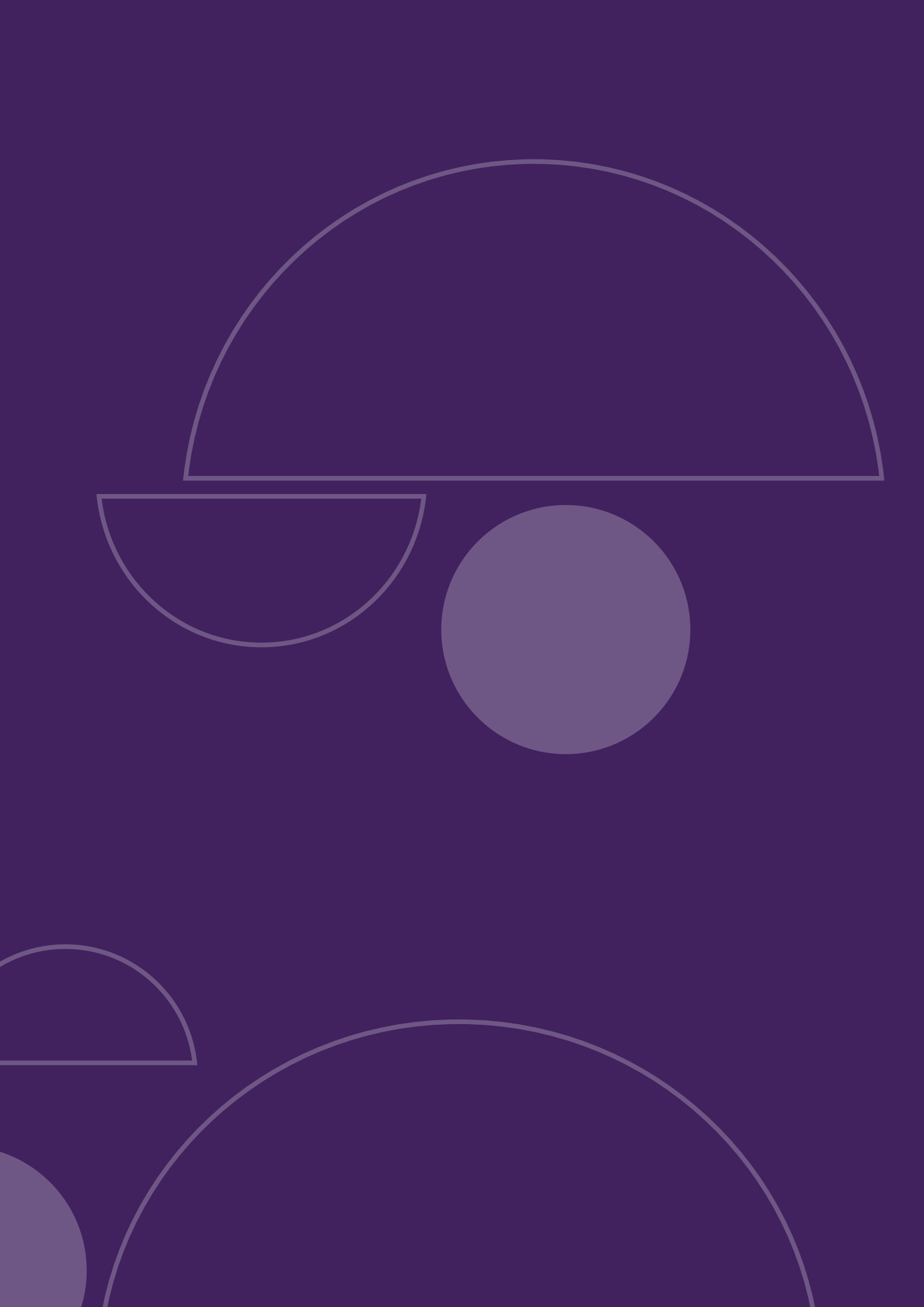
Cainã Margarida Nunes

Fotografia e Edição de Imagens

Hermínio Nunes e Jéssica Michels

Divulgação, Imprensa e Redes Sociais

Cainã Margarida Nunes, Guilherme Luiz Weiler,
Jéssica Michels e Lara Apolinário



SUMÁRIO

Introdução	06
Como produzimos esse relatório	09
Gênero, sexualidade, censura e vacinas:	11
Os objetos de ódio do extremismo transformados em lei	
1. Gênero e sexualidade	15
2. Censura	16
3. Vacinação	17
4. Doutrinação religiosa	18
5. Pessoas em situação de rua e usuários de drogas	19
6. Aborto	20
7. Outros temas	21
Considerações finais	28
Anexo - Classificação dos projetos	32
Glossário	42
Equipe	47



INTRODUÇÃO

*Pela força do Direito
Pela força da razão,
Cai por terra o preconceito
Levanta-se uma Nação.
Não mais diferenças de sangues e raças
Não mais regalias sem termos fatais,
A força está toda do povo nas massas,
Irmãos somos todos e todos iguais.*

Hino de Santa Catarina

O hino do estado de Santa Catarina, composto em 1892, é reconhecido como uma obra de caráter abolicionista, que celebra a libertação do povo negro, o fim dos preconceitos e da escravidão no país. Trata-se de uma canção que exalta a força do povo, a irmandade entre os diferentes e a união pela liberdade. Justamente por representar valores tão avançados, deputados de direita e extrema-direita tentaram, pela quarta vez nos últimos 30 anos, alterar o hino do nosso Estado. Alegam que “não combina com a nossa cultura”. Em uma apertada votação de 5 a 6, o projeto foi mais uma vez arquivado.

De fato, os ideais progressistas do hino de Santa Catarina contrastam fortemente com os rumos que a política estadual tomou nas últimas décadas: do Estado que mais votou em Lula em 2002 a um dos principais redutos eleitorais da extrema-direita nos tempos recentes.

O debate sobre o hino do Estado - um de seus principais símbolos - dá pistas a quem lê estas páginas sobre o contexto em que desenvolvemos este documento. A ideia de produzi-lo surgiu muito antes de minha chegada ao parlamento da capital catarinense. Ao longo dos anos, testemunhei, com perplexidade, a aprovação de leis sabidamente inconstitucionais. Em geral, são iniciativas que atacam direitos fundamentais de educadores, promovem a censura, discriminam membros da comunidade LGBTQIA+, impõem doutrinação religiosa cristã em espaços públicos, flexibilizam a vacinação obrigatória de crianças, perseguem pessoas em situação de rua ou, ainda, buscam deliberadamente desobedecer decisões do Supremo Tribunal Federal, por meio de legislações municipais e estaduais.

Minha perplexidade, no entanto, não se limitava à aprovação dessas medidas. Ela se devia, sobretudo, à quase total ausência de respostas concretas por parte de políticos progressistas, democratas, centrais sindicais, entidades representativas e da sociedade civil organizada.

O impacto da ascensão do fascismo do século XXI no Brasil, ao longo dos últimos dez anos, foi profundo. Contudo, por uma série de condicionantes locais, o cenário em Santa Catarina se tornou ainda mais opressor e intimidador.

Foi nesse contexto que eu, ainda na condição de presidente do Partido Socialismo e Liberdade Florianópolis (PSOL), procurei o advogado Rodrigo Sartoti para discutir possíveis caminhos de enfrentamento. Nosso primeiro teste foi contestar a lei estadual que instituiu o programa chamado “Escola Sem Partido”, rebatizado em Santa Catarina como “Semana Escolar de Combate à Violência Institucional Contra a Criança e o Adolescente”, por meio da Lei nº 18.637/2023.

A mudança de nome buscava disfarçar o conteúdo inconstitucional, já que o Supremo Tribunal Federal (STF) havia anteriormente anulado uma lei semelhante do estado de Alagoas. Mudou-se o título, mas grande parte do texto era idêntica. Apresentamos uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) no Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), por meio do Diretório Estadual do PSOL. Após diversas idas e vindas, obtivemos êxito, e a medida foi anulada.

Já sob o governo de Jorginho Mello (PL-SC), em 2023, enfrentamos um surto de medidas ilegais relacionadas à vacinação de crianças e adolescentes contra a covid-19. O então prefeito de Blumenau, Mário Hildebrandt (PL), editou um decreto tornando opcional a obrigatoriedade da vacinação infantil para a matrícula e a rematrícula em escolas, em flagrante afronta à legislação vigente. Um verdadeiro crime contra a saúde pública. A medida, profundamente irresponsável, gerou grande engajamento nas redes sociais e logo foi replicada por cerca de 30 prefeitos catarinenses e até mesmo pelo governador do Estado, Jorginho Mello (PL).

Preocupado com os impactos devastadores sobre a saúde pública, produzi um breve relatório, reunindo todos os decretos e leis editados pelas prefeituras e pelo governo de Santa Catarina, além de compilar publicações oficiais e postagens em redes sociais desses agentes públicos.

Com esse material em mãos, dr. Sartoti elaborou uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), protocolada no Supremo Tribunal Federal (STF) e

assinada pelo Diretório Nacional do PSOL. Vencemos, e todas as regulamentações foram anuladas por unanimidade, para a ira da extrema-direita.

Em 2024, fui eleito vereador de Florianópolis com 3.945 votos. Desde então, o número de casos e denúncias sobre leis e projetos persecutórios contra grupos vulneráveis não parou de crescer. Diante desse cenário, surgiu a reflexão: e se levantássemos **todas as legislações inconstitucionais** aprovadas em Santa Catarina? E se demonstrássemos publicamente a estrutura organizada — especialmente vinculada ao Partido Liberal — que sustenta a aprovação de leis que afrontam deliberadamente a Constituição Brasileira? E se este documento pudesse servir para impedir, derrubar e anular essas medidas persecutórias, antidemocráticas e ilegais?

Em minha análise, o que está em curso é um movimento político organizado, intencional e deliberado, voltado a confrontar o Estado Democrático de Direito e o ordenamento jurídico brasileiro. A estratégia é eficiente: aprovam-se centenas de leis bárbaras e ilegais. Se ninguém as questiona, os ideais antidemocráticos, racistas, misóginos e antipovo do neofascismo brasileiro vão sendo institucionalizados. E, se houver contestação, logo alegam que vivemos sob uma “ditadura do Judiciário”.

É um jogo em que a extrema-direita sempre tenta ganhar — mas a omissão custa caro. Cada silêncio permite que grupos marginalizados e historicamente excluídos percam ainda mais direitos. Por isso, não fazer nada deixou de ser uma opção. É necessário e urgente agir para derrubar cada uma dessas legislações — uma a uma.

Nosso time assumiu o desafio imenso de catalogar todas as leis e projetos de lei com esse viés, vasculhando diários oficiais, sites das câmaras municipais e da Assembleia Legislativa de Santa Catarina. O presente relatório é, portanto, fruto de um esforço coletivo da equipe do nosso mandato na Câmara Municipal de Florianópolis.

O que encontramos é alarmante: 271 leis, projetos de lei e resoluções internas que instauram um verdadeiro estado de coisas inconstitucional¹, em flagrante desobediência à Constituição Federal de 1988, ao Estado Democrático de Direito e aos avanços conquistados pelas populações marginalizadas nas últimas décadas. É contra esse retrocesso civilizatório que nos insurgimos.

Este relatório, portanto, não pretende ser apenas um instrumento de pesquisa, uma publicação institucional ou acadêmica. Nosso objetivo é que esta obra sirva como ferramenta de luta, capaz de embasar ações concretas para derrubar cada lei que fere a democracia e persegue minorias políticas. Esperamos contar com o seu apoio para que esse trabalho coletivo e necessário prospere.

Boa leitura!

Florianópolis, 8 de janeiro de 2026.

Leonel Camasão

Vereador – PSOL Florianópolis

¹“Estado de coisas inconstitucional” é um conceito jurídico, que denota o reconhecimento judicial de uma violação massiva, generalizada e sistêmica de direitos fundamentais, causada por falhas estruturais de um sistema. O termo, nascido na Colômbia, foi utilizado no Brasil pelo Supremo Tribunal Federal (STF) para descrever o atual quadro de violações de direitos fundamentais no sistema penitenciário brasileiro.



COMO PRODUZIMOS ESSE RELATÓRIO

O levantamento apresentado neste relatório abrange uma pesquisa sobre a produção legislativa das 295 Câmaras Municipais de Santa Catarina e da Assembleia Legislativa do Estado (ALESC), considerando os últimos dez anos, de janeiro de 2015 a outubro de 2025.

Esse recorte temporal se justifica tanto por questões práticas da pesquisa, quanto por representar um período em que diversas decisões judiciais ampliaram direitos de grupos historicamente marginalizados. Além disso, trata-se do intervalo em que se consolidou, em escala global, uma nova direita política, articulada por meio das redes sociais e das grandes plataformas digitais (*big techs*). É esse novo sujeito político o principal promotor das políticas inconstitucionais analisadas neste trabalho.

Os dados foram coletados a partir das páginas oficiais das 295 Câmaras Municipais, da Alesc, das plataformas “Leis Municipais” e “Leis Estaduais”, além do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina. Para a busca, utilizou-se um conjunto de 28 palavras-chave. A coleta de dados ocorreu entre 24 de março e 15 de outubro de 2025, conduzida pela equipe multidisciplinar do mandato (conferir página 34).

O esforço apresentado neste relatório não pretende ser absoluto, havendo a possibilidade de subnotificação de iniciativas que atentam contra os direitos humanos em Santa Catarina. Durante a coleta, algumas dificuldades foram identificadas. Parte das Câmaras Municipais não possui sites de fácil navegação, o que dificultou o acesso a informações mais antigas. Outras, por sua vez, não disponibilizam integralmente os registros referentes ao período delimitado. Além disso, no intervalo entre a coleta e a sistematização dos dados, projetos em tramitação podem ter sido aprovados, rejeitados ou arquivados.

Em certos casos, não foi possível identificar o partido político do autor da proposição, devido à ausência de informação nas páginas das Câmaras. Também é possível haver pequenas divergências na identificação partidária dos proponentes, uma vez que foi considerada a filiação vigente na época da apresentação do projeto.

Para classificar uma iniciativa legislativa como inconstitucional, foram adotados os seguintes critérios objetivos:

- Proposição idêntica ou semelhante à outra já declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF) ou pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC);
- Proposição idêntica ou semelhante à legislação cuja constitucionalidade esteja sendo questionada perante o STF ou o TJSC;
- Proposição que viole ou restrinja, de forma explícita, direitos fundamentais previstos na Constituição da República, na Constituição do Estado de Santa Catarina ou em Tratados Internacionais de Direitos Humanos ratificados pelo Brasil.

GÊNERO, SEXUALIDADE, CENSURA E VACINAS:

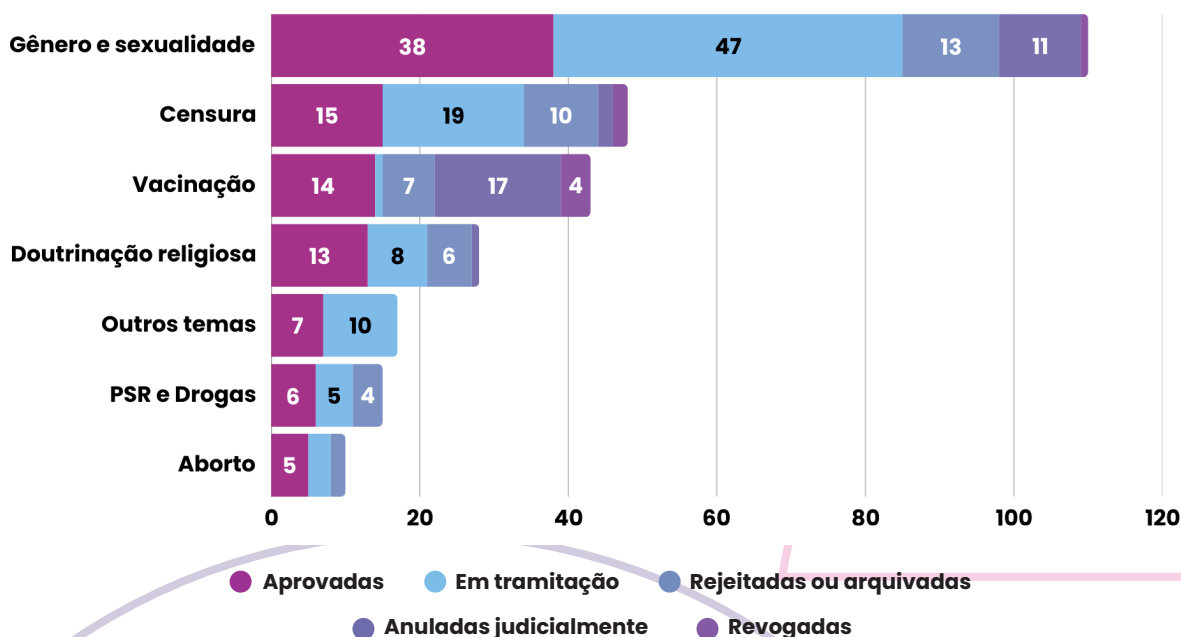
os objetos de ódio do extremismo transformados em lei

Uma década após a ascensão do extremismo de direita no Brasil e no mundo, é possível observar os efeitos de tantas ideias retrógradas nos parlamentos brasileiros. O esforço deste relatório é fazer um raio-x dessa “institucionalização” do discurso de ódio em dispositivos legais. Até 15 de outubro de 2025, encontramos um total de **271 leis, projetos de lei ou normas²** editadas em Santa Catarina que buscam restringir, constranger ou suprimir direitos humanos no estado, em frontal desacordo com a Constituição da República, com decisões do Supremo Tribunal Federal ou ainda, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina³.

Dos 271 atos normativos classificados como inconstitucionais, **41% tratam de questões de gênero e sexualidade**, com 110 iniciativas. Em segundo lugar, **projetos com a intenção de censurar**

professores, espetáculos artísticos, entre outros, somam 18%, com 48 proposições. Iniciativas que **tornam opcional a vacinação de crianças contra covid-19 são 16% do total**, seguidas por projetos que promovem a doutrinação religiosa (10%). Encontramos ainda propostas que criam restrições de direitos ou penas municipais para usuários de drogas e pessoas em situação de rua (5,5%).

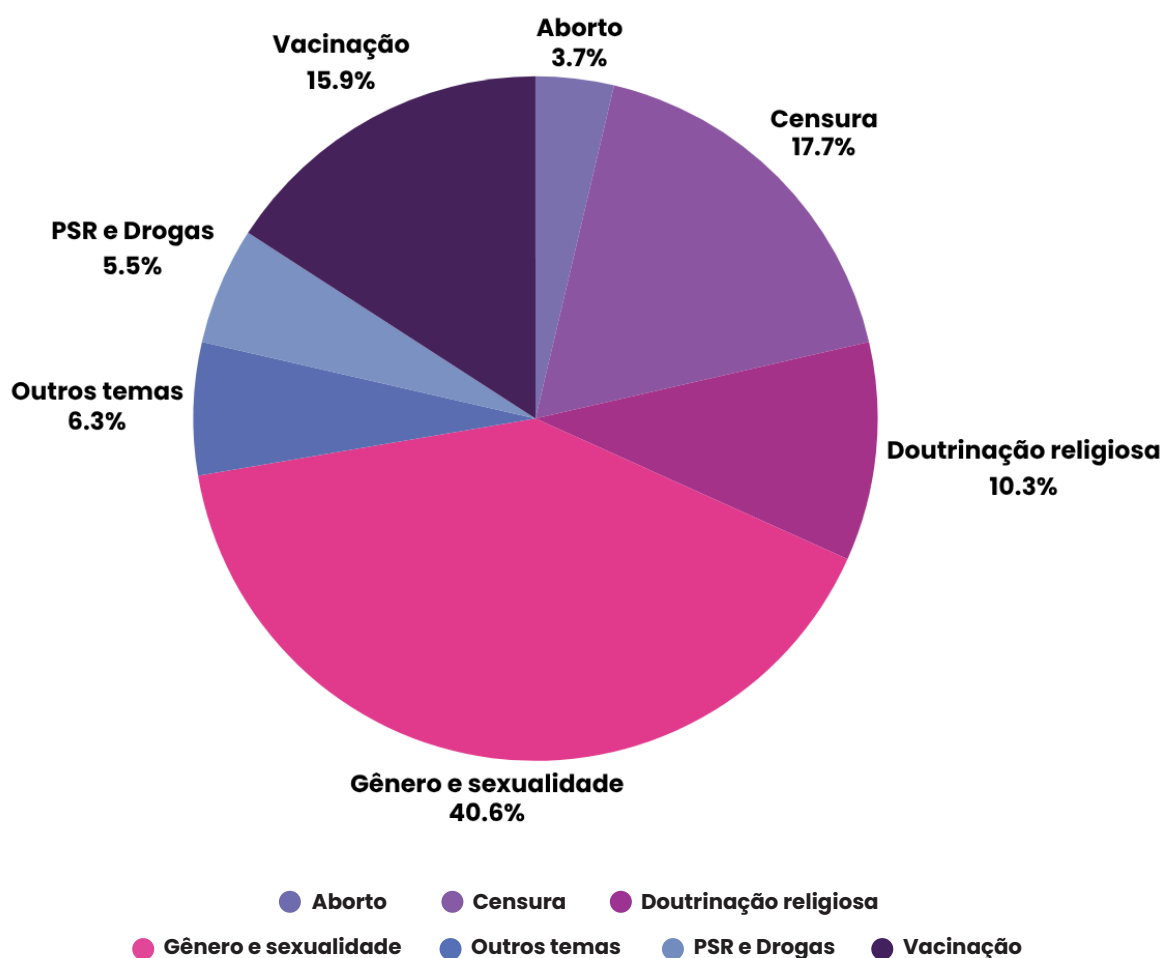
Cerca de 4% restringem ou realizam propaganda oficial contrária ao acesso ao abortamento legal. Temas em que encontramos cinco projetos ou menos foram agrupados sob a classificação “outros temas”, e trazem iniciativas sobre militarização de escolas, criminalização de movimentos de moradia, promoção ideológica, intolerância contra religiões de matriz africana, e ainda, realizam apologia a apoiadores da ditadura militar.



² Leis ordinárias, Leis Complementares, Resoluções Internas dos legislativos e decretos do Executivo são considerados, para efeitos deste relatório, como “atos normativos”. Diferem-se de moções (manifestações políticas) e indicações (sugestões ao Executivo), justamente pelo seu poder normativo.

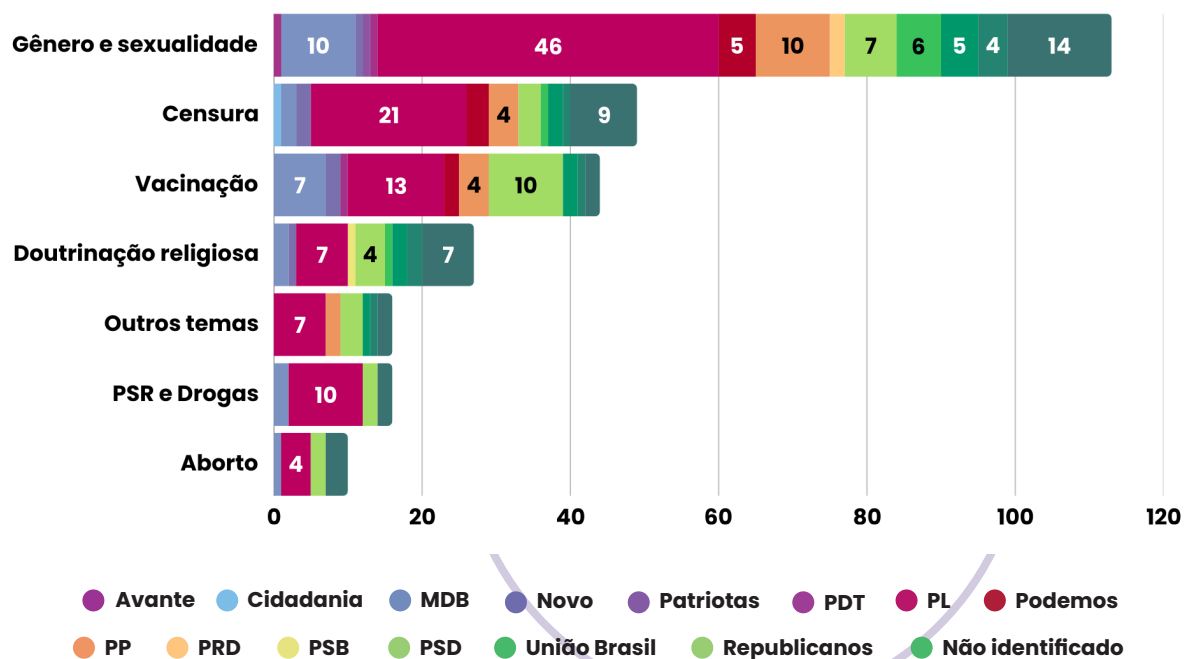
³ A estas 271 iniciativas, somam-se outras que, apesar de não serem inconstitucionais, manifestam posições políticas contrárias aos direitos humanos, como moções de aplauso ou repúdio, assim como normas que demonstram uma cooptação do Estado para religiões cristãs majoritárias, no caso das diversas leis que criam dias ou monumentos à bíblia. Considerando essas proposições, chegamos a um total de 320 iniciativas.

A avalanche de projetos inconstitucionais se mostra como uma forma eficaz de institucionalizar o absurdo, quando consideramos a situação de tais iniciativas. Das 271 iniciativas analisadas, **36% estão aprovadas e em vigor**; 35% seguem tramitando nas casas legislativas; 18% foram arquivadas, rejeitadas ou revogadas, e apenas 11% foram anuladas judicialmente.



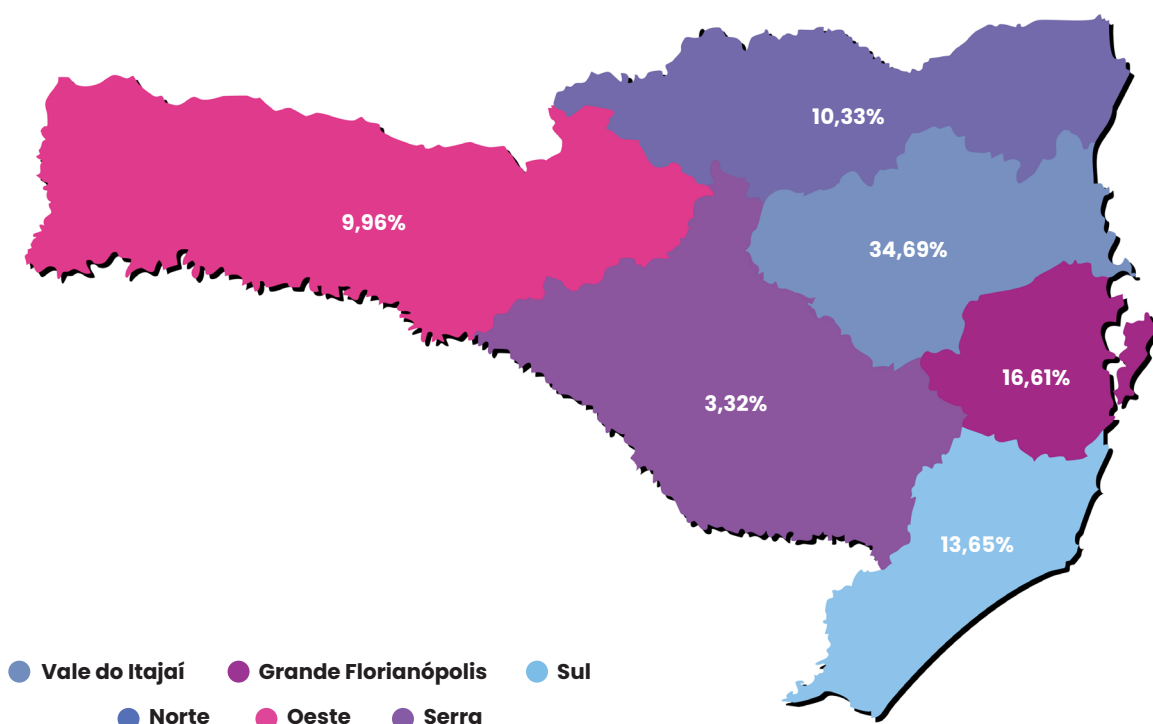
Proposições por partido

Em termos partidários, imaginamos que não seja surpresa para quem lê este documento que o Partido Liberal (PL) seja o maior proponente de normas e leis que agridem os direitos fundamentais. Mais de 40% das iniciativas (108) foram de vereadores e Prefeitos do PL, seguidos de longe pelo PSD, com mais de 11% (31). Ao todo, as iniciativas encontradas foram propostas por agentes políticos de 15 agremiações diferentes, indo da extrema-direita (PL, Novo, PRD) até mesmo a partidos de centro-esquerda, como o PDT e o PSB. Apesar dessa presença da centro-esquerda, ela é responsável por apenas três dos 271 projetos identificados neste relatório (cerca de 1%). Cabe ressaltar que, neste quesito, a soma das iniciativas de todos os partidos (278) é maior do que a da amostra (271), uma vez que em alguns casos, projetos foram propostos em coautoria entre parlamentares de partidos distintos. Nestes casos, considerou-se todos os partidos envolvidos no somatório geral.



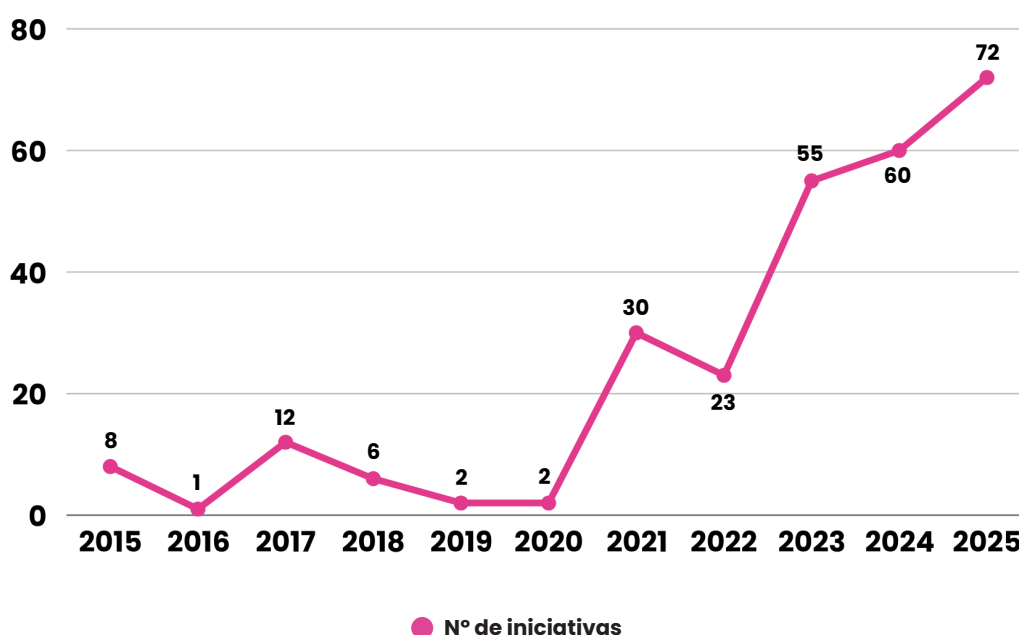
Concentração Regional

Este trabalho encontrou projetos inconstitucionais com o objetivo de violar direitos humanos em 85 municípios⁴, espalhados em todas as regiões de Santa Catarina. É no Vale do Itajaí onde encontramos a maior concentração desses projetos. A região reúne municípios com grandes lideranças da extrema-direita, como Blumenau, Brusque, Balneário Camboriú e Itajaí, acumulando quase 35% dos projetos analisados. Em seguida, a Grande Florianópolis desponta com quase 17%. Posteriormente, aparecem o Sul (14%), o Norte (10%), o Oeste (10%) e a região Serrana (3%).



Evolução no tempo

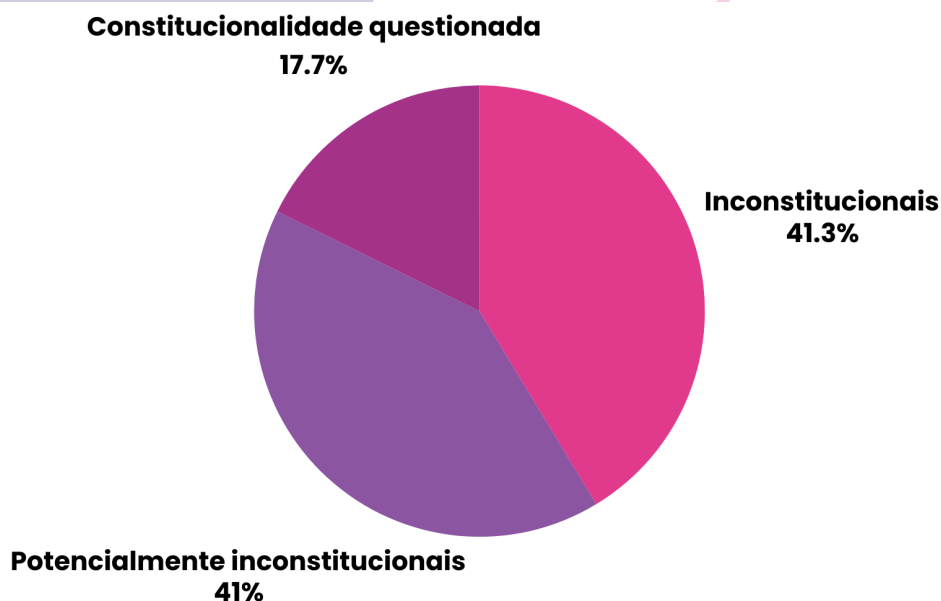
Ao observar o ano em que esse conjunto de proposições foi apresentado, é possível notar um crescimento constante e vertiginoso, em especial, nos últimos cinco anos. Se em 2015, foram apresentadas apenas oito iniciativas viciadas e ilegais, em 2025 já somamos 72 projetos (até 15 de outubro). Mais do que aprovar leis ou deixar um legado normativo, tais iniciativas parecem ser produzidas para alimentar a polarização política nas redes sociais e na sociedade, independente da aprovação ou não das matérias, ou de futura anulação judicial. Os mandatos legislativos tornam-se mais um espaço da chamada “guerra cultural” do que de produção de soluções para o estado e para os municípios.



Inconstitucionalidade das Normas

Do total de iniciativas encontradas, pelo menos 41% (112) carregam redações já declaradas inconstitucionais pelo STF e/ou pelo TJSC. Em 18% dos casos, tramitam ações judiciais em projetos idênticos ou muito similares, questionando a constitucionalidade. Em outros 41%, a equipe jurídica do nosso mandato avaliou como potencialmente inconstitucionais, em que pese não haver até o momento ação judicial contestando tais normas.

⁴ São eles Araranguá, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Balneário Rincão, Barra Velha, Biguaçu, Blumenau, Bombinhas, Brusque, Camboriú, Canelinha, Capivari de Baixo, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Curitiba, Florianópolis, Formosa do Sul, Forquilha, Fraiburgo, Garopaba, Gaspar, Governador Celso Ramos, Herval d'Oeste, Ibirama, Içara, Imaruí, Indaial, Itajaí, Itapema, Itapoá, Ituporanga, Jaguaruna, Jaraguá do Sul, Joazeiro, Joinville, José Boiteux, Lages, Lontras, Luzerna, Mafra, Massaranduba, Modelo, Monte Castelo, Morro da Fumaça, Navegantes, Nova Veneza, Otacílio Costa, Palhoça, Papanduva, Passo de Torres, Penha, Pinhalzinho, Pomerode, Ponte Serrada, Porto Belo, Praia Grande, Presidente Getúlio, Rancho Queimado, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rio Fortuna, Rodeio, Salete, Santa Rosa de Lima, Santa Terezinha do Progresso, Santo Amaro da Imperatriz, São Francisco do Sul, São João Batista, São João do Itaperiú, São Joaquim, São José, São Miguel do Oeste, São Pedro de Alcântara, Saudades, Sombrio, Taió, Timbó, Três Barras, Tubarão, Urussanga, Videira, Witmarsum e Xanxerê.



Objeto das Iniciativas

Durante a pesquisa, decidimos classificar os projetos em grandes temas, para melhor organização dos resultados. Entretanto, dentro de um mesmo tema, podem haver projetos com intenções distintas. Nas páginas a seguir, iremos apresentar os objetos específicos das propostas inconstitucionais agrupados por semelhança.

1. GÊNERO E SEXUALIDADE

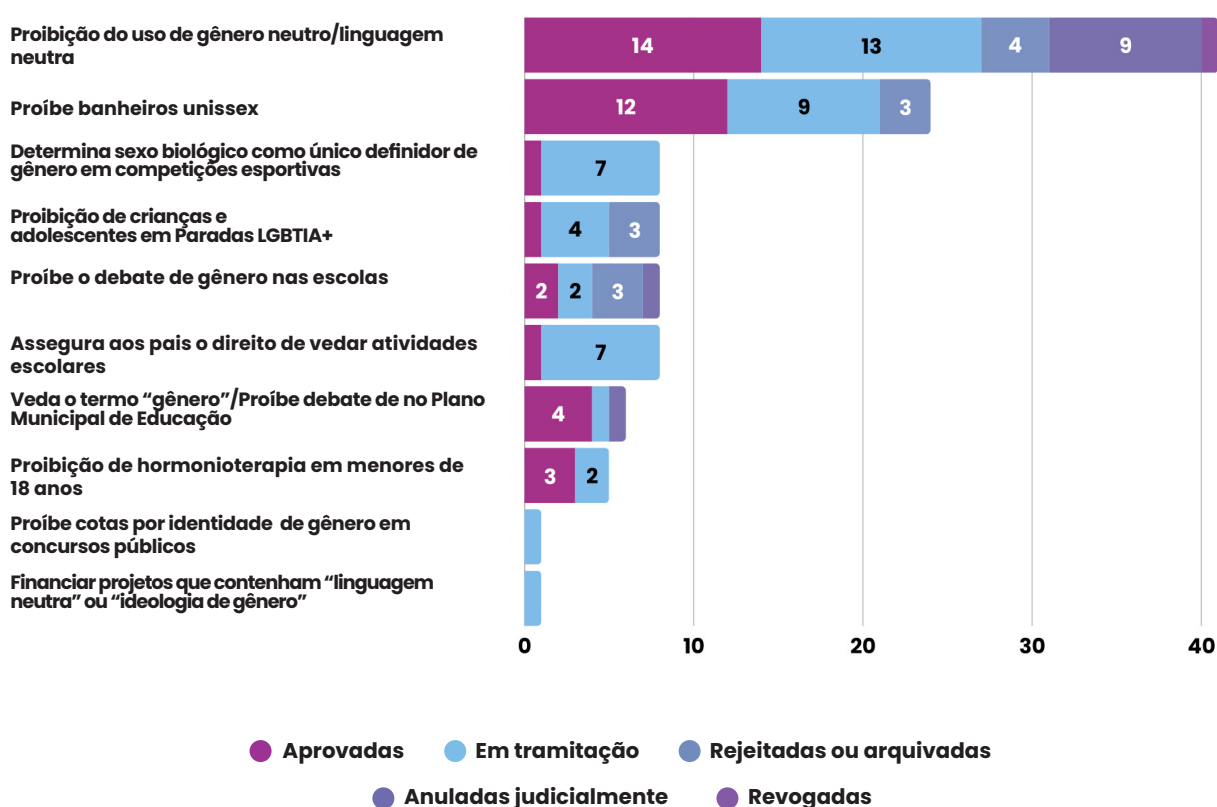
O estado de Santa Catarina e seus municípios produziram na última década 110 normativas legais tendo como objeto a limitação do debate da igualdade de gênero em escolas e a restrição de direitos contra pessoas LGBTIA+ nas mais variadas formas. Tama- nha produção legislativa encontra lastro em nada menos do que a misoginia e a LGBTfo- bia. A radical ideia de que todas as pessoas são seres humanos em igualdade de direitos é absolutamente desestabilizadora do poder constituído, e por isso, alvo preferencial do extremismo de direita em nosso estado (e, provavelmente, em nosso país).

Dos 110 projetos mencionados, 13 tem origem na Assembleia Legislativa de Santa Catarina (Alesc). O caráter totalitário e excludente dos projetos está explícito em seus textos: **todos utilizam as palavras “proibir” ou “vedar”**. Ou seja, as “políticas públicas” pensadas por um grupo de deputados de extrema-direita para a comunidade LGBTIA+ passam apenas por restringir a vida e a existência dessas pessoas.

Quase 70% dos projetos analisados têm por alvo **a comunidade de travestis e transexuais**, eleita pelos extremistas como um dos “inimigos” da sociedade. Dentro desse universo, cerca de 40% são iniciativas para proibir o uso de “linguagem neutra” ou “dia- leto não binário” em escolas, repartições públicas, concursos públicos, entre outros. Vá-

rios projetos estabelecem “**medidas protetivas**”⁵ para assegurar o aprendizado da “norma culta” da língua portuguesa. Cerca de 30% das normas proíbem banheiros unissex em escolas, espaços públicos e até na iniciativa privada. E ainda, 7,5% das iniciativas vedam de alguma forma a participação de pessoas trans em competições esportivas.

Também com 7,5%, estão os projetos que buscam proibir a participação de crianças em paradas da diversidade. Cerca de 17% dos projetos têm relação com a educação. Em alguns casos, proíbem qualquer debate de gênero nas escolas, enquanto outras instituem essa proibição nos planos municipais de educação. Por fim, há uma terceira “inovação” que dá poder de veto aos pais sobre conteúdos que versem sobre gênero nas escolas, num evidente terrorismo psicológico contra educadores, mulheres e pessoas LGBTIA+.



2. CENSURA

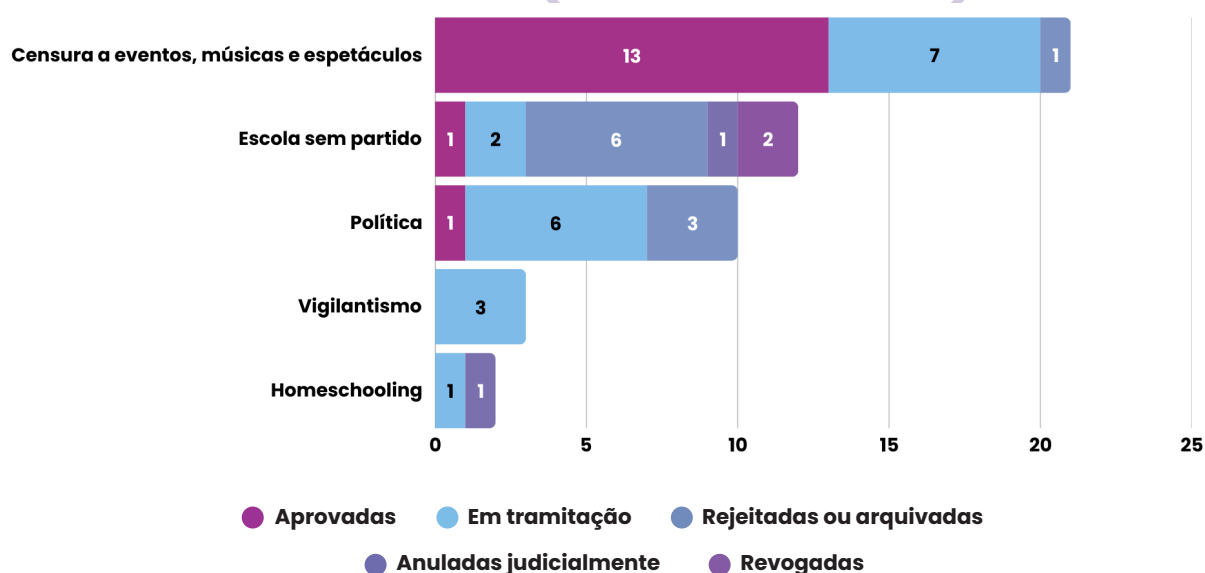
A censura contra a liberdade de expressão, contra a liberdade de cátedra e as liberdades políticas são o mote central das iniciativas legislativas classificadas neste eixo. De 48 projetos, quase metade (45%) versam sobre censura a espetáculos, shows e similares, invadindo a competência do Ministério da Justiça em relação à classificação indicativa desse tipo de evento. Neste tópico, projetos também visam proibir o financiamento público por meio de editais de incentivo à cultura de todo e qualquer evento que não passe na régua moral dos conservadores. Com nomes de impacto e estratégias de marketing para ganhar apoio na sociedade civil, projetos do tipo utilizam expressões como “combate à

⁵ “Medidas protetivas” são um conjunto de ações e regras previstas em lei para proteger vítimas de violência doméstica e familiar, garantindo sua integridade física, psicológica e patrimonial. Determinadas pelo judiciário, elas podem proibir o agressor de se aproximar da vítima, afastá-lo do lar, suspender a posse de armas e determinar o pagamento de pensão alimentícia, por exemplo. Ao usar o termo, a extrema-direita se apropria de conceitos e normas do campo criminal para buscar efetivamente criminalizar pessoas LGBTIA+, comparando um debate sobre gênero nas escolas à violência doméstica.

sexualização infantil⁶”, dando margem para uma censura moral em âmbito ampliado para toda a sociedade.

Mais de 25% dos projetos encontrados referem-se ao chamado “Programa Escola Sem Partido” e seus similares. Por ser um tema mais antigo em debate e tramitação em todo o país, a maioria deles já foi derrubado judicialmente, rejeitado nas Câmaras Municipais ou revogado. De 12 projetos sobre o tema, 9 já foram arquivados, derrubados judicialmente ou derrotados em plenário (75%). Apenas uma lei do tipo está em vigor, na cidade de Criciúma.

Quase 20% dos projetos tratam de alguma forma de censura política. Em alguns casos, projetos visam criminalizar ou proibir símbolos relacionados a ideologias políticas recepcionadas pelo sistema partidário e eleitoral brasileiro, como comunismo e socialismo. Em Balneário Camboriú, chegamos ao cúmulo de uma lei proibir a distribuição de jornais e panfletos em determinadas vias da cidade. Por fim, cerca de 5 projetos tratam da prática do ensino domiciliar (*homeschooling*), ou ainda, de medidas de “vigilantismo dos pais”, como uma lei que autoriza os pais a “fiscalizar” bibliotecas de escolas em busca de conteúdo “inadequado” para crianças e adolescentes.



3. VACINAÇÃO

Os projetos que envolvem a vacinação tem um alvo específico: a vacinação contra covid-19. Durante a pandemia, a extrema-direita brasileira patrocinou uma imensa campanha de desinformação sobre a doença e sobre tratamentos ineficazes. Realizaram campanhas contra as vacinas, difundiram remédios para vermes como cura da covid e potencializaram os danos, as mortes e as sequelas desse fenômeno sobre a vida de todo o povo brasileiro.

Passada a pandemia e com o desenvolvimento de vacinas eficazes e seguras contra a doença, o governo brasileiro, já sob o comando do presidente Lula, instituiu a vacinação infantil de covid-19 no Programa Nacional de Imunizações (PNI)⁷. A lei brasileira prevê

⁶ Qualquer peça, espetáculo ou atração cultural imprópria para menores de 18 anos recebe classificação indicativa apropriada. O que se busca com esse tipo de projeto é utilizar a “proteção de crianças” como desculpa para promover a censura a espetáculos que tratem de gênero, sexo, orientação sexual e similares.

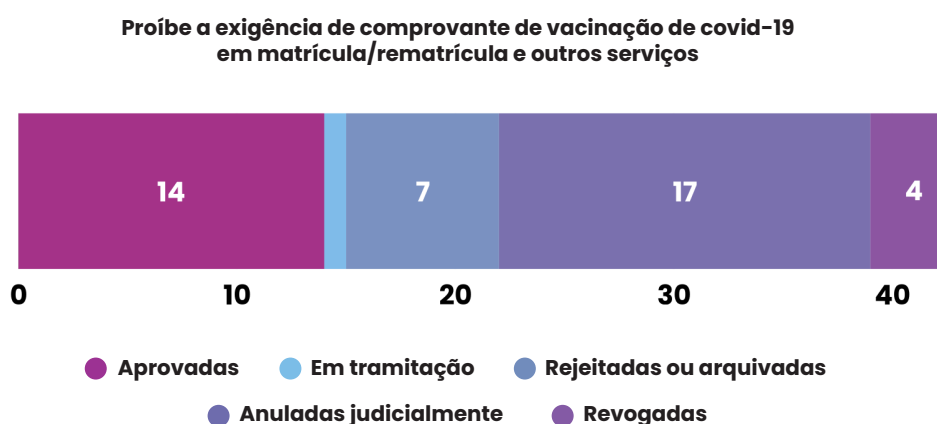
⁷ Conselho Federal de Enfermagem. Vacina contra covid passará a integrar o Programa Nacional de Imunizações. Disponível em <https://www.cofen.gov.br/brasil-vacinara-anualmente-criancas-e-grupos-prioritarios-contracovid/>. Acessado em 18 de outubro de 2025.

que toda decisão técnica sobre vacinação inclusa no PNI se torne obrigatória, em especial, para crianças.

É nesse contexto que políticos de Santa Catarina produziram 43 normas municipais e uma estadual no intuito de flexibilizar a vacinação infantil, colocando milhares de vidas em risco. A maioria dos projetos são decretos de prefeitos, que, pressionados pela base bolsonarista, passaram a autorizar a matrícula e a rematrícula de crianças em escolas sem os comprovantes de vacinação, em flagrante conflito com a lei. Em outros casos, as legislações foram mais além, liberando todo e qualquer cidadão de ter que comprovar a vacinação para acessar qualquer espaço público ou privado.

Como narrado na apresentação deste relatório, este tema foi um dos principais em termos de judicialização e anulação de medidas arbitrárias e ilegais. Talvez por isso, de todos os temas categorizados neste relatório, este é o único em que o número de medidas anuladas judicialmente, revogadas ou arquivadas é maior do que o número de medidas em vigor. Dos 43 projetos, 28 foram anulados, arquivados, rejeitados ou revogados (65%). Apesar de todo esse esforço, ainda existem 14 normas em vigor atacando o direito das crianças à saúde.

Cabe registrar que as campanhas de desinformação contra vacinação infantil de covid-19 acabam por impactar a vacinação contra outras doenças. Entre 2023 e 2024, os casos de coqueluche saltaram de 318 para 4.304 no país, um aumento de 1.253%⁸. Santa Catarina é o terceiro estado com mais casos.



4. DOUTRINAÇÃO RELIGIOSA

Como é de conhecimento comum, o Estado brasileiro é laico por definição, permitindo as livres manifestações religiosas de nosso povo. Porém, essa ideia ainda não está bem assimilada por diversas instituições e setores da política, que insistem numa agenda simbólica e material de sequestro de símbolos e de espaços públicos para uma cooptação cristã do Estado. Tais medidas são ainda mais graves quando saem do simbólico e tentam impor o uso da bíblia em sala de aula, misturando a apreensão do conhecimento científico (direito de ensinar e aprender) com crenças religiosas.

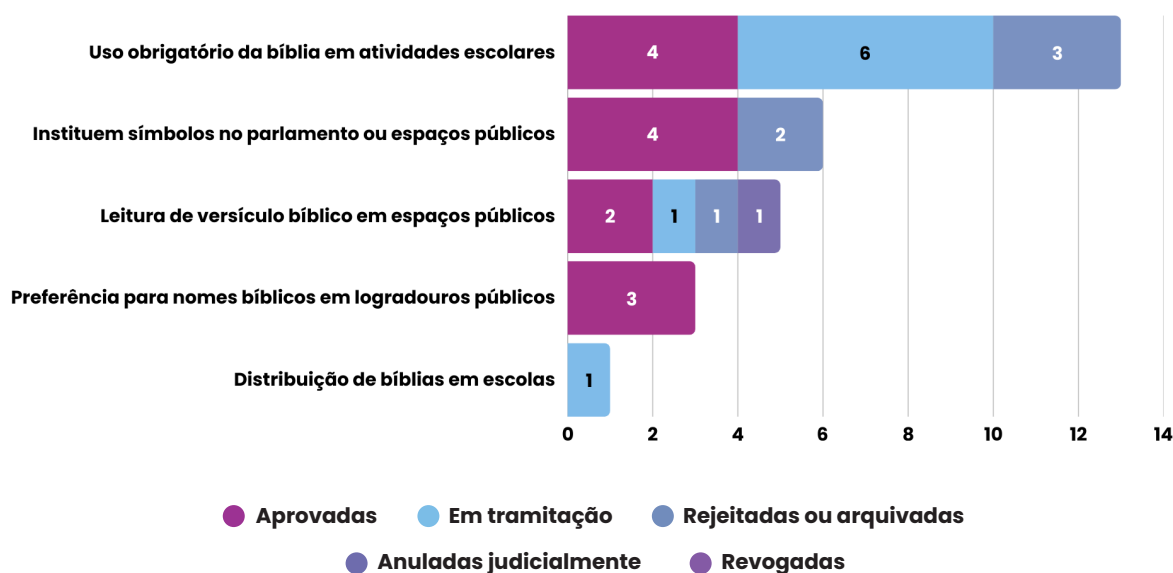
A maior parte dos projetos que encontramos neste segmento - quase 42% - tratam justamente da obrigatoriedade do uso da bíblia como “recurso paradidático” em sala de aula. Muitas vezes justificado como algo acessório em aulas de ensino religioso, essas leis tornam-se, na verdade, uma licença para professores fundamentalistas utilizarem a sala de aula para doutrinação religiosa e para o constrangimento de estudantes e famílias que

⁸ NSC Total. Casos de coqueluche saltam 1.253% no país com SC entre os estados com maior incidência. Disponível em <https://www.nscotal.com.br/noticias/casos-de-coqueluche-saltam-1-253-no-pais-com-sc-entre-os-estados-com-maior-incidencia>. Acessado em 3 de novembro de 2025.

não são cristãs - pouco mais de 12% da população do estado⁹, segundo o censo do IBGE de 2022.

Um dos projetos em tramitação prevê a distribuição de bíblias para todos os alunos da rede pública em todo o estado de Santa Catarina. Iniciativas que tornam obrigatório a leitura de versículos bíblicos antes das sessões do Poder Legislativo e escolas, assim como as que instituem símbolos cristãos como oficiais no parlamento ou em espaços públicos, somam 7 projetos cada (cerca de 23% cada um). Por fim, quase 10% das iniciativas deste tópico instituem a obrigatoriedade de denominação de logradouros públicos com nomes bíblicos.

Além dos projetos descritos acima, encontramos durante a pesquisa 35 iniciativas ou leis com o objetivo de promoção da cultura cristã pelo Estado. São projetos que criam datas comemorativas (“Dia da Bíblia” ou “Semana da Bíblia”) ou autorizam o executivo a construir monumentos cristãos. Este conjunto não foi inserido no relatório final por não constituir, na opinião da equipe que produziu este trabalho, projetos inconstitucionais ou ilegais. Entretanto, demonstram a incidência de propostas - constitucionais e inconstitucionais - que visam garantir a hegemonia cristã com apoio do Estado.



5. PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E USUÁRIOS DE DROGAS

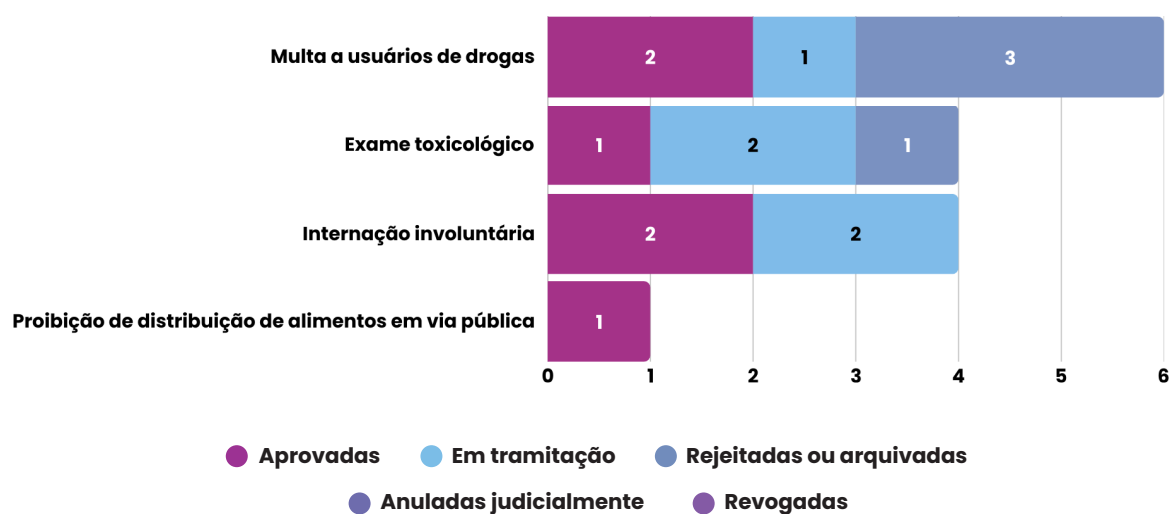
O tema das pessoas em situação de rua se tornou uma verdadeira *trend* nas redes sociais de políticos conservadores em 2025. Uma publicação do prefeito de Blumenau, Egídio Ferrari, atingiu mais de 740 mil engajamentos no Instagram, movimentando prefeitos e vereadores que tentaram surfar em um discurso de “tolerância zero” contra pessoas vulneráveis. Em outra frente, a descriminalização dos usuários de maconha pelo SFT motivou agentes políticos a criarem penas administrativas para usuários, como uma resposta contra a “impunidade” a partir de preceitos morais.

Talvez por isso, 12 dos 15 projetos deste tópico foram apresentados nos últimos dois anos. Tais “inovações legislativas” priorizam a multa administrativa a usuários de drogas (40%), seguidos por projetos que exigem exames toxicológicos em concursos públicos (27%) e estabelecem a internação involuntária de usuários (27%). Um único projeto, decretado pelo Prefeito de Florianópolis, Topázio Neto (PSD), proíbe a distribuição de alimentos em vias públicas, com o intuito de não “estimular” as pessoas a ficarem em

⁹ NSC Total. Evangélicos crescem, mas católicos ainda são maioria em SC, aponta Censo 2022. Disponível em <https://www.nscotal.com.br/noticias/evangelicos-crescem-mas-catolicos-ainda-sao-maioria-em-sc-aponta-censo-2022>. Acessado em 3 de novembro de 2025.

situação de rua, numa manifestação concreta do mais puro achismo sem base científica.

Duas questões chamam a atenção nesta análise: primeiro, que a ideia de multar usuários de drogas “flagrados” em via pública perpetua ainda mais a situação de pobreza e vulnerabilidade de pessoas em situação de rua. É de conhecimento geral que tal condição leva, quase que inexoravelmente, ao uso de drogas. Punir quem não tem casa, alimento, e, muitas vezes, possibilidade mínima de usar um banheiro ou fazer seus cuidados de higiene básicos com multas, é não apenas inconstitucional, mas de uma crueldade intraduzível em palavras. A segunda questão é que um dos projetos de internação involuntária - apresentado pelo então prefeito de Blumenau, Mário Hildebrandt (PL) - permite a internação à força não apenas de usuários de drogas, mas de pessoas com “sofrimento ou transtorno mental”, restabelecendo uma lógica manicomial absurda, já abolida pela ciência como cruel e ineficaz.



6. ABORTO

Normativas que visam constranger, dificultar ou impedir a realização do aborto legal previsto em lei, ou ainda, promover campanhas ideológicas contrárias aos direitos reprodutivos das mulheres e pessoas que gestam somam um total de 10 propostas dentro do universo analisado neste documento.

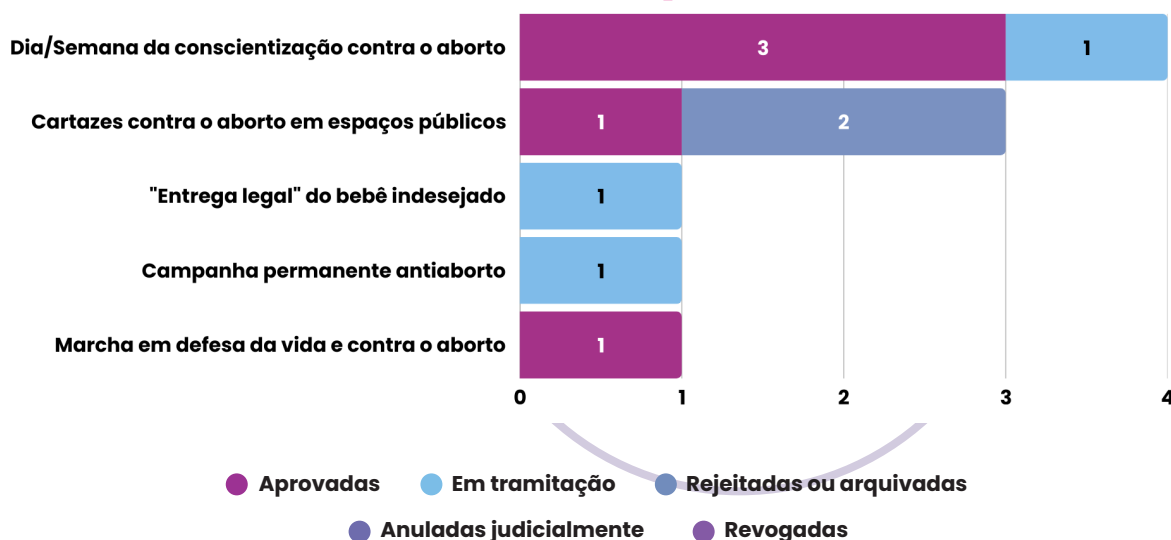
A maior parte dos projetos instituem o “dia” ou a “semana” de conscientização contra o aborto. A principal norma do tipo em vigor é uma lei estadual, que estabelece o dia 8 de agosto como “Dia de Conscientização contra a Prática do Aborto” em Santa Catarina, de iniciativa do ex-deputado Kennedy Nunes¹⁰. Os demais projetos vão na mesma linha, em nível municipal. Dois já foram aprovados e estão em vigor, em Blumenau e Rio do Sul. Em Pinhalzinho, o texto está em tramitação.

Um segundo tipo de projeto recorrente são as leis que visam tornar obrigatório a afixação de cartazes em espaços públicos, informando que aborto é crime, ou ainda, desestimulando pessoas a recorrerem à interrupção, mesmo se prevista em lei. Isso já ocorre em Rio do Sul, mas foi rejeitada em Araranguá e Criciúma, totalizando três iniciativas.

As outras três medidas “inovam” no assunto, e são únicas até aqui: a “Marcha Xanxerense da Cidadania em Defesa da Vida - Contra o Aborto” é lei em Xanxerê e tem previsão de ocorrer anualmente, em 8 de outubro. Em Camboriú, tramita uma perversidade nomeada de “entrega legal”, um programa para convencer/coagir gestantes a manter a gravidez indesejada até o fim (mesmo decorrente de estupro ou anencefalia) e encami-

¹⁰ Na época, filiado ao PSD. Atualmente, é chefe da Casa Civil do governador Jorginho Mello (PL).

nhar as crianças para a adoção. Na capital Florianópolis, tramita projeto para criar uma “campanha permanente” contra o aborto, abrindo espaço para cooptação ideológica de instituições.



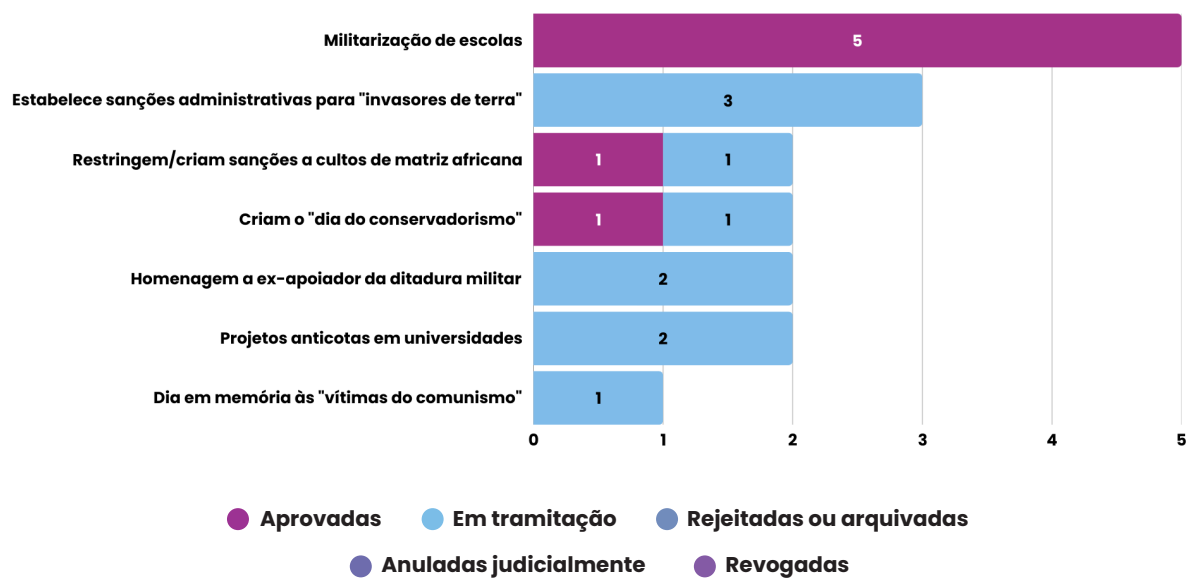
7. OUTROS TEMAS

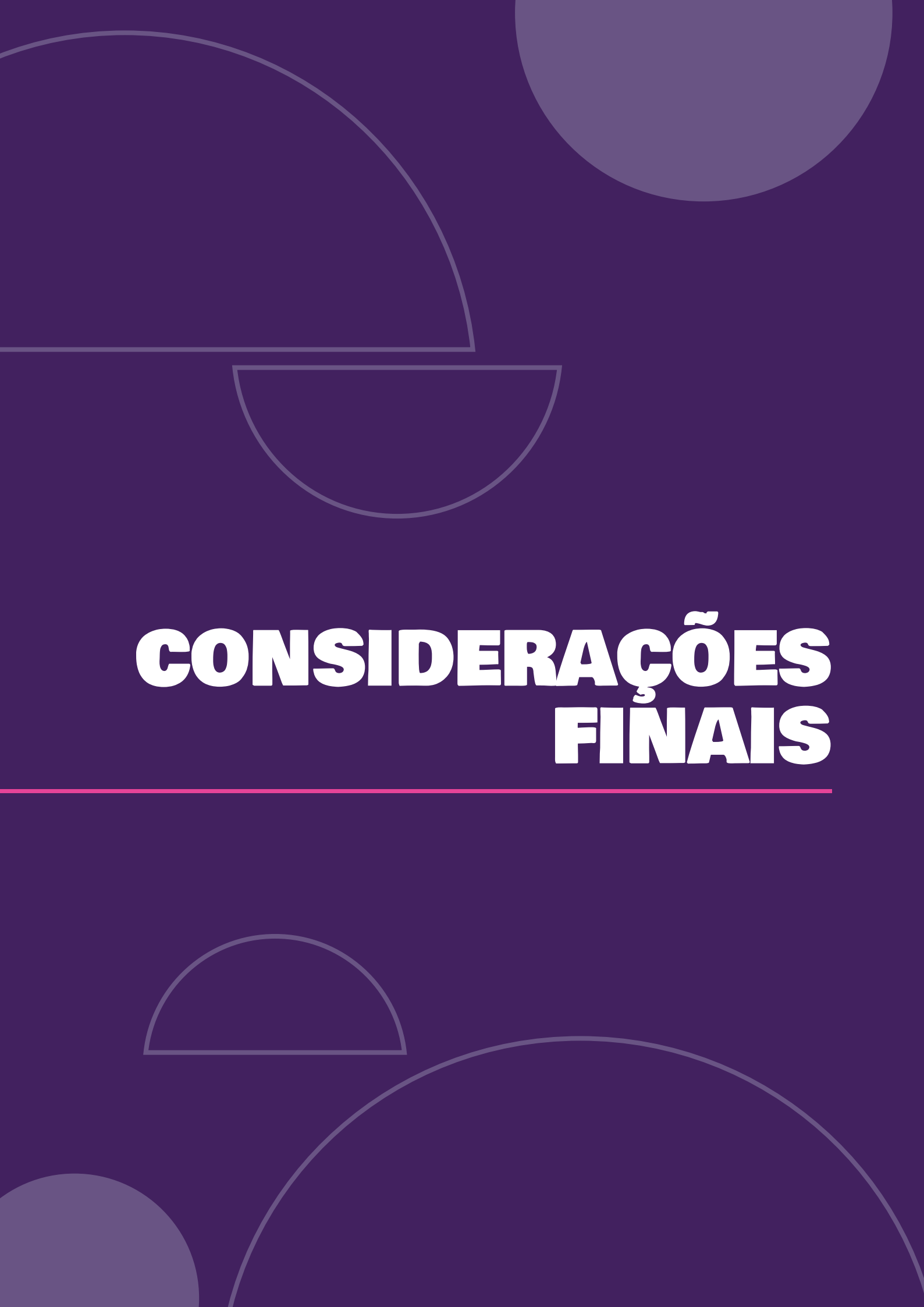
De forma mais difusa, outros 13 projetos foram identificados como inconstitucionais ou apresentando grave ameaça aos direitos humanos em Santa Catarina. Ainda numa linha de ataque à educação e de controle sobre os educadores e os estudantes, encontramos **cinco leis em vigor que permitem a militarização de escolas** em Brusque, Itapema, Jaraguá do Sul, São Joaquim e Urussanga.

Numa linha de criminalização dos movimentos rurais e urbanos que lutam por terra e moradia, três proposições buscam criar sanções administrativas contra “invasores de terra”, independentemente do reconhecimento judicial sobre a função social da propriedade. Duas iniciativas buscam sancionar administrativamente praticantes de religiões de matriz africana, sendo que uma destas propostas já está em vigor, em Chapecó. Em que pese muitos conservadores defenderem ideias como “escola sem partido” e difundir o medo contra a “doutrinação”, a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou o “Dia Municipal do Conservadorismo”, estabelecido para promover as ideias da extrema-direita em caráter público. Texto similar está em vigor em Jaraguá do Sul, e se tornou alvo de ação do Ministério Público¹¹. Na mesma toada de promoção e perseguição por motivos políticos e ideológicos, está em análise em Balneário Camboriú um projeto que cria um dia em memória das vítimas dos regimes “comunista, nazista e fascista”, demonstrando ignorância e profundo desconhecimento histórico sobre os acontecimentos da época.

Por fim, é importante destacar dois projetos que tramitam na capital, buscando homenagear o ex-reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, João David Ferreira Lima. Produzidos como uma “revanche” contra a universidade, um dos projetos visa criar um bairro com o nome do ex-reitor, apontado pela Comissão da Memória da UFSC como colaborador do regime militar, enquanto outro quer renomear a Praça Santos Dumont, em frente à Universidade, com o nome de João David.

¹¹ Portal RBN. Dia do Conservadorismo: MP pede extinção de lei criada em Jaraguá do Sul. Disponível em <https://portal.rbnfm.com.br/dia-do-conservadorismo-mp-pede-extincao-de-lei-criada-em-jaragua-do-sul/>. Acessado em 3 de novembro de 2025.





CONSIDERAÇÕES FIINAIS

Enquanto este relatório era finalizado, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou mais um caso absurdo perpetrado pela extrema-direita em todo o país: a proibição de debater igualdade de gênero nas escolas. Um dos casos paradigmáticos em julgamento era justamente de Santa Catarina, do município de Tubarão. Mais uma vez, um dos autores contra estas medidas ditatoriais de legislativos locais foi o PSOL. Felizmente, a obsessão autoritária foi, de novo, freada pelas vias institucionais.

O objeto do julgamento eram artigos de Planos Municipais de Educação que proibiam expressamente o debate e o ensino de que homens e mulheres são iguais em direitos e de que pessoas LGBTIA+ existem e merecem respeito como quaisquer outras. O ministro Alexandre de Moraes usou um termo peculiar para se referir ao episódio: “política do avestruz”. Aqueles que desejam proibir e censurar o debate de gênero agem como o pássaro ao enfiar a cabeça em um buraco, deixando de ver o mundo ao redor. No julgamento, o ministro afirmou: “Não podemos falar para as crianças que só existem meninos que se vestem de azul e meninas de rosa, e a cada década aumentar em 1000% a violência contra a comunidade LGBT e continuarmos pelo 16º ano seguido sendo o país que mais mata pessoas trans e travestis”. Alexandre de Moraes ainda chamou a atenção: “[...] a liberdade de expressão para essas pessoas existe para o discurso de ódio contra a população LGBT nas redes sociais, só que não existe liberdade de expressão e a liberdade de ensino nas escolas para o antídoto a esse discurso de ódio”.

Os dados aqui apresentados confirmam uma hipótese geral que vinha pairando sobre Santa Catarina: há uma ação organizada da extrema-direita para produção de leis de ataque aos direitos humanos e, principalmente, para retirar direitos das pessoas LGBTIA+. Não por acaso, essas iniciativas representam cerca de 41% das propostas identificadas. Essa reação se insere no contexto de ascensão neofascista no Brasil e no mundo, e, especificamente em nosso país, vem como resposta às decisões judiciais que, nos últimos 15 anos, garantiram alguns direitos à comunidade LGBTIA+.

Temos, de um lado, o Poder Legislativo se negando a colocar os direitos LGBTIA+ na letra da lei e, por outro lado, o Poder Judiciário afirmando esses direitos a partir da interpretação da Constituição de 1988. Este recente movimento do Poder Judiciário representa uma virada histórica no direito brasileiro, pois saímos de alguns séculos de criminalização direta e indireta das homossexualidades para uma quadra de menos de duas décadas de garantia de direitos – a “pederastia” era crime no Código Penal Militar até 2025, quando foi declarado não recepcionado pela Constituição de 1988.

É nesse contexto que se mostra fundamental a participação dos partidos políticos na discussão sobre inconstitucionalidade das leis, ao lado dos demais legitimados nessa tarefa (Ministério Público, OAB, Confederações Sindicais, entre outros.). Se temos um Poder Judiciário respondendo positivamente quanto à garantia de direitos LGBTIA+, é porque vários atores e atrizes sociais estão pleiteando esses pedidos nos tribunais, sempre com amparo na forte voz dos movimentos sociais.

Esse elevado número de iniciativas legislativas anti-LGBTIA+ vem acompanhado, não por acaso, de um número considerável de propostas e leis impondo um determinado credo religioso (10%) e promovendo a censura de modo geral e, principalmente, nas escolas (18%). Isso demonstra um alinhamento político e ideológico entre o ataque da extrema-direita e parcela considerável das igrejas neopentecostais. A receita é simples: colocar as pessoas LGBTIA+ como inimigas da sociedade, dentro de uma concepção “judaico-cristã” de luta do “bem contra o mal”, onde os professores “douttrinadores” são os inimigos que querem retirar das famílias o direito à educação moral de seus filhos.

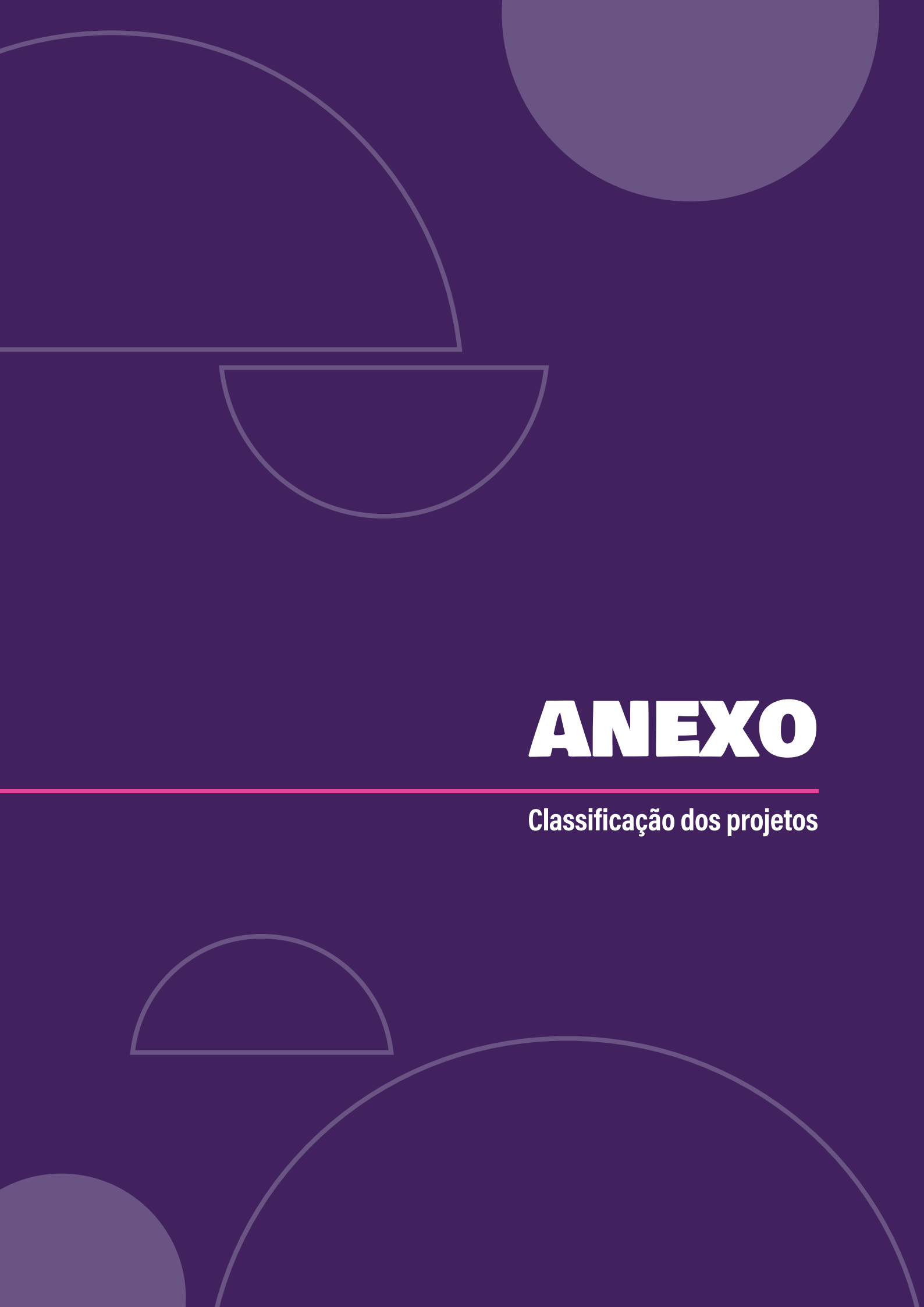
Destaca-se, também, o expressivo número de propostas legislativas que materializam o discurso anticientífico contra as vacinas, em especial da covid-19. A maioria dessas propostas surgiu na forma de decretos do Poder Executivo, em resposta às medidas federais que incluíram a vacinação no Programa Nacional de Imunização (PNI). Ou seja, a ação extremista também encontra ressonância em autoridades responsáveis pela formulação de políticas públicas e nos chefes de poder executivo.

A partir dos dados coletados nesta pesquisa, teremos uma base concreta para novas ações judiciais que questionem a inconstitucionalidade dessas normas. Mais do que catalogar e judicializar tais legislações, entendemos como fundamental a organização destes dados e sua ampla divulgação ao público, como forma de denunciar essa nova prática que se perpetua nos parlamentos, de enfrentamento às instituições e à Constituição. Da mesma maneira, procuraremos parcerias com outras instituições públicas para dar conta de tamanha tarefa.

Com o relatório finalizado, os resultados serão apresentados para a sociedade civil organizada, instituições de controle, órgãos ministeriais, entre outros, buscando as medidas judiciais cabíveis contra as leis ainda em vigor. Universidades, pesquisadores e grupos de pesquisa interessados são mais que bem-vindos para utilizá-lo como subsídio para seus estudos científicos, análises e produções voltadas à defesa dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.

Queremos com este produto final provocar a reflexão sobre a necessidade de que nós, defensores de direitos e de políticas progressistas, também façamos o exercício de propormos de forma organizada e atuante, propostas legislativas que respondam à altura os absurdos que vemos aqui materializados. Propostas que, diferente dessas, estão intrinsecamente alinhadas aos direitos garantidos em nossa constituição. Não apenas nos parlamentos, mas também, nos espaços legítimos da sociedade civil, como conselhos e conferências.

A batalha pela efetivação da Constituição de 1988 - que diz que todos somos iguais perante a lei - é uma luta constante. São mulheres, LGBTIA+, negros e negras, indígenas e outros grupos vulneráveis os primeiros a serem rifados em seus direitos, conforme a conveniência política de cada época. É preciso reafirmar, nas lutas, nas ruas, nos parlamentos - e também em batalhas judiciais - que não aceitamos mais sermos seres humanos de “segunda categoria”. Não aceitaremos mais a desumanização em nome de crenças religiosas ou dividendos políticos. Não voltaremos para o armário, nem para “o lar”, ou para as senzalas. O futuro é nosso!



ANEXO

Classificação dos projetos



Para ser incluído neste relatório, os projetos e leis necessitam se enquadrar em alguns critérios. Explicamos abaixo tais critérios, assim como os precedentes jurídicos que embasam tal classificação.

- **Inconstitucional:** texto igual ou muito semelhante a texto já declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.
- **Constitucionalidade questionada:** texto já questionado em alguma instância do judiciário, mas ainda sem decisão de repercussão geral, ou ainda, “inovação” legislativa correlata a outra já julgada inconstitucional.
- **Potencialmente inconstitucional:** iniciativas que, na interpretação da equipe que elaborou este relatório, são inconstitucionais, apesar de ainda não haver questionamento ou decisão judicial sobre.

1. Gênero e Sexualidade

Discriminação das pessoas LGBTIA+

Constituição da República: art. 1º, incisos II e III; art. 3º, incisos I, III e IV; art. 5º, incisos III e XLI.
Constituição de Santa Catarina: art. 4º, inciso IV.

Precedentes:

- STF, **ADI 4277**, rel. min. Ayres Brito — reconheceu a união estável entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar.
- STF, **RE 846102**, rel. min. Cármen Lúcia — reconheceu o direito de adoção por casais homoafetivos.
- STF, **ADI 4275**, rel. min. Edson Fachin — autorizou a mudança de nome de pessoas trans, mesmo sem cirurgia ou decisão judicial.
- STF, **ADO 26** e **MI 4733**, rel. min. Celso de Mello — reconheceu a homotransfobia como espécie do crime de racismo.
- STF, **ADI 5543**, rel. min. Edson Fachin — declarou inconstitucional a proibição de doação de sangue por homossexuais.
- STF, **ADPF 787**, rel. min. Gilmar Mendes — determinou que o Ministério da Saúde assegure o acesso de pessoas trans e travestis às políticas públicas de saúde.
- STF, **ADPF 291**, rel. min. Luís Roberto Barroso — declarou inconstitucionais dispositivos do Código Penal Militar que discriminavam pessoas homossexuais.

Banheiro unissex

Constituição da República: art. 1º, incisos II e III; art. 3º, incisos I, III e IV.
Constituição de Santa Catarina: art. 4º, caput e inciso IV.

Precedentes:

- STF, **ADPF 1172**, rel. min. André Mendonça — proposta pela ANTRA contra a Lei 13.694/2023, de Londrina/PR, que proibia o uso comum de banheiros por pessoas de sexo biológico diferente. Sem decisão definitiva.
- STF, **ADPF 1171**, rel. min. Flávio Dino — proposta pela ANTRA contra a Lei 6.304/2022, de Cariacica/ES, que obrigava o uso de banheiros conforme o sexo biológico. Sem decisão definitiva.

Crianças na Parada LGBTIA+

Constituição da República: art. 1º, incisos II e III; art. 3º, incisos I e IV; art. 5º, caput; art. 227, caput.

Constituição de Santa Catarina: art. 4º, inciso IV.

Precedentes:

- STF, **ADI 7584 e ADI 7585**, rel. min. Gilmar Mendes — propostas pela Aliança Nacional LGBTI e pelo PDT contra lei do Amazonas que proibia a participação de crianças e adolescentes em Paradas do Orgulho LGBTIA+. Julgamento suspenso por pedido de vista, mas maioria formada pela inconstitucionalidade.
 - TJSC, **ADI 5046549-66.2025.8.24.0000**, rel. des. Denise Volpato — proposta pelo PSOL/SC contra a Lei 8.090/2024, de Chapecó/SC, que proibia crianças em “paradas gays e eventos similares”. Eficácia suspensa cautelarmente e caráter discriminatório reconhecido. Decisão referendada por maioria absoluta; processo sobrestado até decisão do STF nas ADIs 7584 e 7585.
-

Linguagem neutra

Constituição da República: art. 1º, incisos II e III; art. 3º, incisos I e IV; art. 5º, caput; art. 206, incisos II e III.

Constituição de Santa Catarina: art. 161, parágrafo único; art. 162, incisos II e III.

Precedentes:

- STF, **ADI 6925**, rel. min. Nunes Marques — proposta pelo Partido dos Trabalhadores (PT) contra o Decreto 1.329/2021 de Santa Catarina, que vedava o uso de linguagem neutra em escolas e órgãos públicos. Norma considerada inconstitucional, decisão transitada em julgado.
 - TJSC, **ADI 5006882-78.2022.8.24.0000; ADI 5011735-96.2023.8.24.0000; ADI 5005250-17.2022.8.24.0000; ADI 5062611-55.2023.8.24.0000; ADI 5005196-51.2022.8.24.0000** — acórdãos do TJSC declarando inconstitucionais leis municipais que proibiam o uso de linguagem neutra em escolas públicas e privadas, por afronta aos princípios da igualdade e da liberdade de expressão.
-

Gênero nas escolas

Constituição da República: art. 1º, incisos II e III; art. 3º, incisos I e IV; art. 5º, caput; art. 205; art. 206, incisos II e III.

Constituição de Santa Catarina: art. 161, parágrafo único; art. 162, incisos II e III.

Precedentes:

- STF, **ADPF 462**, rel. min. Edson Fachin — proposta pela PGR contra dispositivo da Lei Complementar 994/2015 de Blumenau/SC, que proibia menções a “ideologia de gênero” no Plano Municipal de Educação. Norma declarada inconstitucional, decisão transitada em julgado.
- STF, **ADI 5668**, rel. min. Edson Fachin — proposta pelo PSOL; STF afirmou o dever das escolas de combater discriminações de gênero e orientação sexual.
- STF, **ADPF 466 e ADPF 522**, rel. min. Nunes Marques — ações da PGR e do PSOL, respectivamente; STF reconheceu a inconstitucionalidade de leis municipais de Tubarão/SC, Petrolina/PE e Garanhuns/PE que proibiam ensino sobre gênero.

Educação sexual e gênero

Constituição da República: art. 205; art. 206, incisos II e III; art. 227.

Constituição de Santa Catarina: art. 161, parágrafo único; art. 162, incisos II e III.

Precedentes:

- STF, **ADPF 467**, rel. min. Cármen Lúcia — declarou inconstitucional lei municipal que proibia o ensino de “ideologia de gênero”.
- STF, **ADI 5668**, rel. min. Edson Fachin — reconheceu o dever das escolas de combater discriminações de gênero e orientação sexual.

Decisões do STF em defesa das pessoas LGBTQIA+

Constituição da República: art. 1º, incisos II e III; art. 3º, incisos I e IV; art. 5º, caput e inciso XLI.

Constituição de Santa Catarina: art. 4º, inciso IV.

Precedentes:

- STF, **ADI 4277**, rel. min. Ayres Brito — união estável homoafetiva reconhecida como entidade familiar.
- STF, **RE 846102**, rel. min. Cármen Lúcia — direito de adoção por casais homoafetivos reconhecido.
- STF, **ADO 26** e **MI 4733**, rel. min. Celso de Mello — homotransfobia equiparada ao crime de racismo.
- STF, **ADI 5543**, rel. min. Edson Fachin — inconstitucionalidade da proibição de doação de sangue por homossexuais.
- STF, **ADPF 787**, rel. min. Gilmar Mendes — acesso de pessoas trans e travestis às políticas públicas de saúde garantido.
- STF, **ADPF 291**, rel. min. Luís Roberto Barroso — não recepcionadas expressões discriminatórias no Código Penal Militar.
- STF, **ADI 5668**, rel. min. Edson Fachin — reconheceu que políticas educacionais e sociais devem combater discriminações, especialmente de gênero e orientação sexual.
- STF, **ADI 4277**, rel. min. Ayres Britto — reforçou o dever do Estado de garantir acesso universal à saúde, incluindo a população LGBTQIA+.
- STF, **ADI 4275**, rel. min. Edson Fachin — autorizou mudança de nome de pessoas trans sem cirurgia ou decisão judicial.

2. Censura

Liberdade de expressão

Constituição da República: art. 5º, incisos IV, IX, XIV; art. 220, caput e §2º.

Constituição de Santa Catarina: art. 4º, inciso V; art. 161, parágrafo único; art. 162, inciso I.

Precedentes:

- STF, **ADPF 130**, rel. min. Carlos Ayres Britto — declarou não recepcionada a Lei de Imprensa (Lei 5.250/1967), consolidando a liberdade de expressão como pilar do Estado Democrático de Direito.
 - STF, **ADPF 187**, rel. min. Celso de Mello — reconheceu o direito de manifestação pública pela descriminalização de condutas, mesmo que contrárias à legislação vigente, em respeito à liberdade de expressão.
 - STF, **ADPF 403**, rel. min. Edson Fachin — reafirmou o direito de jornalistas e veículos de comunicação de exercerem críticas a autoridades públicas.
-

Liberdade de cátedra

Constituição da República: art. 5º, incisos IV, IX e XVI; art. 206, incisos II e III. **Constituição de Santa Catarina:** art. 161, parágrafo único; art. 162, incisos II e III.

Precedentes:

- STF, **ADPF 548**, rel. min. Cármen Lúcia — reconheceu a inconstitucionalidade de ações policiais que censuraram manifestações político-partidárias em universidades durante o período eleitoral.
 - STF, **ADI 5537**, rel. min. Edson Fachin — declarou inconstitucional a lei estadual de Alagoas que impedia professores de tratarem de temas políticos, ideológicos ou partidários.
-

Censura e manifestações artísticas

Constituição da República: art. 5º, incisos IV, IX e XIV; art. 215, caput e §3º; art. 220, caput. **Constituição de Santa Catarina:** art. 4º, inciso V; art. 161, parágrafo único.

Precedentes:

- STF, **ADPF 187**, rel. min. Celso de Mello — reconheceu que manifestações artísticas e culturais estão abrangidas pela liberdade de expressão.
-

Liberdade de expressão política

Constituição da República: art. 1º, inciso V; art. 5º, incisos IV, IX e XVI. **Constituição de Santa Catarina:** art. 4º, inciso V.

Precedentes:

- STF, **ADPF 548**, rel. min. Cármen Lúcia — reafirmou o direito de manifestações políticas e partidárias em universidades.
- STF, **ADPF 578**, rel. min. Edson Fachin — vedou censura a manifestações artísticas e políticas em espaços públicos e educacionais.
- STF, **RE 1010606**, rel. min. Luís Roberto Barroso — fixou tese de que críticas a autoridades públicas são protegidas pela liberdade de expressão.

Escola sem Partido

Constituição da República: art. 1º, incisos II e III; art. 5º, incisos IV, IX e XVI; art. 206, incisos II e III.

Constituição de Santa Catarina: art. 161, parágrafo único; art. 162, incisos II e III.

Precedentes:

- STF, **ADI 5537**, rel. min. Edson Fachin — julgou inconstitucional a lei de Alagoas que instituía o “Programa Escola Livre”, versão local do movimento Escola Sem Partido.
- STF, **ADPF 457**, rel. min. Luís Roberto Barroso — declarou inconstitucional lei municipal de Novo-Gama/GO que proibia discussões político-ideológicas em sala de aula.
- STF, **ADPF 526**, rel. min. Cármen Lúcia — vedou tentativas de controle ideológico e censura de professores, reafirmando a liberdade de cátedra.

Educação e liberdade de ensinar

Constituição da República: art. 205; art. 206, incisos II e III; art. 214.

Constituição de Santa Catarina: art. 161, parágrafo único; art. 162, incisos II e III.

Precedentes:

- STF, **ADI 5537**, rel. min. Edson Fachin — reconheceu que a liberdade de ensinar e o pluralismo de ideias são princípios constitucionais estruturantes da educação.
- STF, **ADPF 548**, rel. min. Cármen Lúcia — reforçou que professores têm autonomia pedagógica e que o ambiente universitário é espaço de debate e reflexão livre.
- TJSC, **ADI 5006882-78.2022.8.24.0000** — declarou inconstitucional norma municipal que restringia conteúdos escolares com base em ideologia política.

Educação domiciliar (homeschooling)

Constituição da República: art. 205; art. 208, incisos I e V.

Constituição de Santa Catarina: art. 161, parágrafo único; art. 163.

Precedentes:

- STF, **RE 888815**, rel. min. Luís Roberto Barroso — fixou tese de repercussão geral reconhecendo que a educação domiciliar não é permitida sem regulamentação legal específica.
- TJSC, **ADI 5061030-73.2021.8.24.0000**; rel. des. Maria do Rocio Luz Santa Ritta; proposta pelo MPSC contra os arts. 8º, caput e parágrafo único, 10-A, 10-B, 10-C, 10-D, 10-E, 10-F, 10-G e 10-H da Lei Complementar Estadual n. 170/1998, na redação dada pela Lei Complementar n. 775/2021, que instituiu no Estado de Santa Catarina o modelo de educação domiciliar (homeschooling). Norma declarada inconstitucional por unanimidade, com trânsito em julgado.

3. Vacinação

Vacinação infantil

Constituição da República: art. 196; art. 5º, caput; art. 6º.

Constituição de Santa Catarina: art. 164, caput.

Precedentes:

- STF, **ADPF 1123**, rel. min. Cristiano Zanin — proposta pelo PSOL/SC contra decretos municipais que flexibilizavam a vacinação contra COVID-19 em crianças. Por unanimidade, decretos considerados inconstitucionais. Decisão ainda sem trânsito em julgado.

4. Doutrinação religiosa

Liberdade religiosa

Constituição da República: art. 5º, incisos VI e VIII; art. 19, inciso I.

Constituição de Santa Catarina: art. 4º, inciso VI.

Precedentes:

- STF, **ADI 4439**, rel. min. Luís Roberto Barroso — declarou constitucional o ensino religioso confessional nas escolas públicas, desde que facultativo e sem proselitismo.

Ensino religioso

Constituição da República: art. 210, §1º; art. 5º, inciso VI; art. 19, inciso I.

Constituição de Santa Catarina: art. 162, inciso IV.

Precedentes:

- STF, **ADI 4439**, rel. min. Luís Roberto Barroso — considerou constitucional o ensino religioso confessional, desde que facultativo e sem proselitismo.

5. Outros temas

Criminalização de movimentos sociais

Constituição da República: art. 22, incisos I e II; art. 184.

Símbolos políticos e liberdade político-partidária

Constituição da República: art. 1º, V; art. 5º, IV e IX; art. 215; art. 220, caput.

Constituição de Santa Catarina: art. 1º, VI; art. 4º, IV.

Cotas raciais em universidades

Constituição da República: art. 1º, V; art. 3º, I, III, IV; art. 6º.

Precedentes:

- STF, **ADPF 186**, rel. min. Ricardo Lewandowski — declarou constitucional metodologia de seleção diferenciada por critérios étnico-raciais ou socioeconômicos em universidades.
- STF, **ADC 41**, rel. min. Luís Roberto Barroso — declarou constitucional reserva de 20% das vagas em concursos públicos para ações afirmativas, respeitando dignidade humana e contraditório.

Autonomia universitária

Constituição da República: art. 207; art. 206, incisos II e III.

Constituição de Santa Catarina: art. 163, incisos I e II.

Precedentes:

- STF, **ADPF 548**, rel. min. Cármen Lúcia — garantiu a liberdade acadêmica e a autonomia universitária contra ações de censura política.

6. PSR e drogas

Internação compulsória

Constituição da República: art. 5º, caput e incisos LIV e LV; art. 6º; art. 196.

Usuários de drogas

Constituição da República: art. 1º, inciso III; art. 3º, inciso IV; art. 5º, caput e inciso X; art. 6º; art. 24, inciso XII.

Precedentes:

- STF, **ADI 6561**, rel. min. Edson Fachin — declarou inconstitucional lei do Tocantins que criava cadastro de usuários e dependentes de drogas, por violar igualdade, dignidade da pessoa humana, intimidade, vida privada e competência da União.
- STF, **ADPF 187**, rel. min. Celso de Mello — interpretação conforme à Constituição do art. 287 do Código Penal, garantindo a não criminalização de manifestações pela legalização de drogas.

Pessoas em situação de rua e drogas

Constituição da República: art. 1º, III; art. 3º, IV; art. 5º, caput e X; art. 6º; art. 205.

Precedentes:

- STF, **ADI 6561**, rel. min. Edson Fachin — declarou inconstitucional o cadastro de usuários e dependentes de drogas (Lei 3.528/2019, Tocantins).
- STF, **ADPF 187**, rel. min. Celso de Mello — interpretação conforme à Constituição do art. 287 do Código Penal, garantindo liberdade de manifestação sobre legalização de drogas.

Restrição às doações de marmitas e ações sociais

Constituição da República: art. 1º, III; art. 3º, I, III e IV; art. 6º.

7. Aborto

Aborto e células-tronco

Constituição da República: art. 1º, inciso III; art. 5º, inciso III; art. 6º; art. 196; art. 227.

Precedentes:

- STF, **ADI 3510**, rel. min. Luís Roberto Barroso — autorizou uso científico de células-tronco embrionárias, afastando interpretação restritiva sobre aborto e dignidade humana.
- STF, **ADPF 54**, rel. min. Marco Aurélio — declarou inconstitucional interpretação que criminalizava interrupção de gravidez de feto anencéfalo (art. 124, 126 e 128, I e II do Código Penal).

EQUIPE



Aline Amábile Zimmermann é advogada popular em conflitos fundiários e direitos humanos. Mestra e graduada em Direito pela UFSC, com pesquisa na linha de Controle Social e Sistemas de Justiça. Pós-graduada em Direito Penal e Processual Penal. Militante do MTST. É conselheira no Conselho da Comunidade de Execução Penal de Florianópolis.

Cainã Margarida é designer gráfico, formado pela Univali, e faz MBA em Comunicação Eleitoral e Marketing Político, na Estácio. É umbandista e juremeiro. Conselheiro de Cultura em Florianópolis e diretor de comunicação da Escola de Samba União da Ilha da Magia. Também compõe o GT de Combate ao Racismo Religioso.



Caroline Champowski Corrêa é Mestra em Educação, tendo desenvolvido pesquisas sobre Educação, Gênero e Formação de Professores. Atua como chefe de gabinete e faz parte da Executiva Municipal do PSOL/Florianópolis e da coordenação da Setorial de Mulheres do PSOL/SC.

Elaine Sallas é Mestra em Teatro pela Udesc. Especialista em Arte no Campo e cursa Gestão Municipal na Esag/UAB. É conselheira municipal de direitos LGBTQs pela Múdiá Coletiva de Visibilidade Lésbica. Preside a Federação Catarinense de Teatro - Fecate. Compõe o GT de Combate ao Racismo Religioso, é militante da LCB e suplente de vereadora pelo PSOL.



Eliton Felipe de Souza é professor, com Mestrado em Sociologia Política e Doutorado em História. Atualmente, está cursando pós-doutorado em Buenos Aires. É vencedor do prêmio de melhor pesquisa do ano de 2023 da Rede de Arquivos Diplomáticos Ibero-Americanos (RADI) e do Prêmio de Pesquisa Memórias Reveladas (2024), do Arquivo Nacional Brasileiro.

Francini Gladis da Silva é Bacharel em Letras com habilitação em Secretariado Executivo Inglês pela UFSC e pós-graduada em Tradução Audiovisual Inglês pela Estácio de Sá. Feminista, vegana e ecossocialista.





Guilherme Luiz Weiler é formado em Administração Pública pela Udesc/Esag. Atualmente preside a Federação PSOL-Rede em Florianópolis e integra a direção executiva municipal do PSOL na capital.

Jéssica Michels é jornalista, fotógrafa e estudante de Direito na UFSC. Artista performer e produtora cultural de cinema. é conselheira municipal dos direitos das mulheres pela Combi - Coletiva de Mulheres Bissexuais de Santa Catarina. É ativista no PSOL e atua na militância feminista, lgbt, pcd - comunidade surda.



Lara Apolinário é Técnica em Administração pela Escola Técnica de São Paulo e graduanda em Jornalismo pela UFSC. Escreve sobre temáticas sociais, políticas e de comportamento. Foi vencedora do 11º Prêmio Sebrae de Jornalismo na categoria Jornalismo Universitário.

Leonel Camasão Cordeiro é mestre em Jornalismo, bissexual, vegano e ativista de direitos humanos. É vereador de primeiro mandato no município de Florianópolis, eleito com 3.975 votos em 2024. Foi presidente estadual do PSOL e presidente nacional da Comissão de Ética do partido.



Luna Ono Rodrigues é estudante de Direito na Univali, onde desenvolve pesquisa e atividades em Gestão de Crise, Direito Constitucional, Economia do Setor Público e Políticas Públicas. É ativista pelo psol, atuando no movimento LGBT+.

Renata Damasceno é coordenadora nacional da Juventude Manifesta e militante do PSOL. Estudante de Serviço Social na UFSC, integra o Programa de Educação Tutorial (PET) Serviço Social e o Projeto de Extensão Caminhos do Trabalho SC. Atuou na Fundação Papa João XXIII (Funpapa), em Belém (PA).



Rodrigo Alessandro Sartoti é advogado com mais de uma década de atuação. É graduado, mestre e doutor em Direito pela UFSC, onde também foi professor substituto. Foi presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/SC entre 2022 e 2024.

The background is a solid dark purple color. It features several decorative geometric shapes: a large semi-circle in the top left, a solid purple circle in the top right, a semi-circle outline in the middle left, a smaller semi-circle outline in the bottom left, and a large semi-circle outline in the bottom right.

GLOSSÁRIO

Aborto: Interrupção voluntária da gravidez, procedimento que envolve questões éticas, jurídicas, de saúde e de direitos reprodutivos. Sua regulamentação varia entre países e contextos, refletindo debates sobre autonomia, proteção da vida e políticas públicas de saúde e assistência às mulheres.

Apologia à ditadura militar: Ato de defender, promover ou legitimar regimes autoritários e práticas militares que restringem direitos civis e políticos, negam liberdades fundamentais e enfraquecem a democracia, muitas vezes minimizando ou ocultando violações históricas contra a população.

Censura: Supressão, restrição ou controle de informações, opiniões, obras ou manifestações artísticas e culturais, violando a liberdade de expressão e o direito de acesso à informação, limitando o debate público e a circulação de ideias na sociedade.

Criminalização dos movimentos sociais: Estratégia de aplicar leis, regulamentos ou ações judiciais para perseguir, punir ou enfraquecer organizações coletivas que lutam por direitos humanos, justiça social, igualdade e melhoria das condições de vida de grupos marginalizados.

Direitos fundamentais: Garantias essenciais reconhecidas pela Constituição que asseguram dignidade, liberdade, igualdade e participação política. Protegem todas as pessoas contra abusos do Estado e promovem a efetivação da democracia, da justiça social e do acesso a direitos básicos.

Direitos humanos: Princípios universais que protegem a dignidade, a liberdade, a igualdade e a justiça de todas as pessoas, sem discriminação. Garantem o respeito à vida, à integridade física e moral e à participação social, sendo fundamentos indispensáveis para a democracia e o Estado de Direito.

Doutrinação religiosa: Imposição de crenças ou práticas religiosas em ambientes públicos, educativos ou institucionais, restringindo a liberdade de pensamento, opinião e crença de terceiros, violando a pluralidade e diversidade de convicções reconhecida em sociedades democráticas.

Escola sem partido: Proposta que busca limitar a abordagem de temas políticos, sociais ou ideológicos nas escolas. Frequentemente criticada por restringir o debate crítico, censurar conteúdos educativos e impedir que estudantes e professores explorem questões de cidadania, diversidade e direitos humanos.

Feminismo: Movimento social, político e intelectual que luta pela igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens, combatendo discriminações de gênero, machismo e misoginia. Busca transformar estruturas sociais, culturais e políticas para garantir dignidade, autonomia e participação plena das mulheres.

Gênero: Conjunto de atributos, comportamentos e papéis sociais, culturais e psicológicos associados ao ser homem, mulher ou outras identidades, distinto do sexo biológico. É uma categoria de análise da sociedade e da experiência individual que influencia relações, oportunidades e direitos.

Homofobia: Preconceito, discriminação ou violência direcionada a pessoas homossexuais ou que expressem afeto entre pessoas do mesmo gênero, afetando sua segurança, liberdade e inclusão social, e reforçando padrões de desigualdade e marginalização na sociedade.

Identidade de gênero: Experiência interna e individual de reconhecimento e vivência de seu próprio gênero, que pode corresponder ou não ao sexo atribuído no nascimento. É fundamental para a dignidade, autonomia e liberdade de expressão, sendo parte central da construção pessoal e social.

Ideologia de gênero: Termo pseudocientífico usado pela extrema-direita para retirar a credibilidade do debate e dos movimentos que lutam por igualdade para todos os seres humanos, independentemente de seu gênero ou orientação sexual. Nesse “conceito”, o termo “ideologia” é usado para significar algo “falso” ou “irreal”. É a presunção (falsa) de que não existe desigualdade de gênero no mundo, e de que aqueles que fazem esse debate são enganadores.

Intolerância religiosa: Atitude de desrespeito ou discriminação contra crenças e práticas religiosas alheias, limitando a liberdade de culto, a convivência plural e violando direitos humanos, frequentemente resultando em preconceito, violência ou marginalização de grupos minoritários.

LGBTfobia: Qualquer forma de preconceito, discriminação ou violência dirigida a pessoas LGBTQIA+, incluindo homofobia, transfobia e outras opressões, afetando direitos, segurança, dignidade e acesso à cidadania plena.

Linguagem neutra: Forma de comunicação que evita marcar gênero, buscando incluir pessoas de todos os gêneros e identidades, promovendo diversidade, equidade e reconhecimento social da pluralidade de expressões e vivências humanas.

Machismo: Sistema de atitudes, comportamentos e estruturas que privilegiam homens em detrimento das mulheres, sustentando desigualdades, estereótipos e discriminações de gênero em diferentes esferas da sociedade, incluindo trabalho, educação e relações familiares.

Misoginia: Ódio, desprezo ou desvalorização das mulheres, manifestado em palavras, atos ou instituições, refletindo práticas sociais que violam direitos, limitam oportunidades e reforçam desigualdades de gênero.

Militarização de escolas: Introdução de regras, práticas ou instituições militares no ambiente escolar, muitas vezes restringindo liberdade, criatividade e debate crítico, promovendo disciplina rígida e limitando a participação ativa e reflexiva de estudantes e educadores.

Movimento antivacinação: Grupo ou ideologia que se opõe à vacinação, mesmo diante de evidências científicas de eficácia, colocando em risco a saúde individual e coletiva e dificultando políticas públicas de prevenção e imunização de doenças.

Orientação sexual: Expressão da atração afetiva, emocional ou sexual de uma pessoa por outras, podendo envolver pessoas do mesmo gênero, de outro gênero, de mais de um ou de nenhum, refletindo a diversidade de experiências e identidades humanas.

Política de drogas: Conjunto de medidas públicas para regulamentar ou controlar o uso, comércio, prevenção e redução de danos relacionados às drogas, equilibrando saúde pública, segurança e proteção social, com foco na redução de efeitos nocivos e criminalização seletiva.

População LGBTQIA+: Conjunto de pessoas que se identificam como lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexuais, assexuais ou outras identidades de gênero e orientação sexual, unidas pela busca de igualdade, respeito, diversidade e proteção de direitos humanos.

População em situação de rua: Pessoas que vivem nas ruas ou em abrigos precários, sem moradia fixa, enfrentando vulnerabilidade social, exclusão, riscos à saúde, insegurança e dificuldade de acesso a direitos básicos, como educação, trabalho e assistência social.

Racismo: Sistema de discriminação baseado em cor da pele, etnia ou ancestralidade, sustentando desigualdades, exclusão social e violência estrutural, negando oportunidades e direitos fundamentais a grupos historicamente marginalizados.

Racismo religioso: Discriminação ou preconceito direcionado a pessoas por suas crenças ou práticas religiosas, frequentemente atingindo minorias espirituais ou culturais, restringindo liberdade de culto e participação social.

Sexualidade: Aspecto central da experiência humana que envolve identidade, desejo, afetos, prazer e relações interpessoais, manifestando-se de forma diversa e influenciada por fatores biológicos, psicológicos, sociais e culturais.

Transexualidade: Experiência de pessoas cuja identidade de gênero não corresponde ao sexo atribuído ao nascimento, podendo buscar adequação social, médica ou legal, sendo reconhecida como parte da diversidade humana e dos direitos à dignidade e à autodeterminação.

Transfobia: Preconceito, discriminação ou violência contra pessoas transgênero, negando seu direito à identidade de gênero, à segurança, à inclusão social e à plena participação na sociedade.

Apoio Institucional:

SINJUSC



